



RESOLUÇÃO N° 009 DE 27 DE AGOSTO DE 1993.

Alterado pela Emenda ao Regimento Interno n. 02/99 de 03.11.1999
Alterado pela Emenda ao Regimento Interno n. 03/99 de 03.11.1999
Alterado pela Emenda ao Regimento Interno n. 01/2001 de 01.03.2001
Alterado pela Resolução n. 01/2002 de 14.11.2002
Alterado pela Resolução n. 02/2002 de 14.11.2002
Alterado pela Resolução n. 006/2004 de 20.02.2004
Alterado pela Resolução n. 010/2006 de 03.03.2006
Alterado pela Resolução n. 011/2006 de 16.03.2006
Alterado pela Resolução n. 012/2006 de 11.03.2006
Alterado pela Resolução n. 018/2007 de 22.02.2007
Alterado pela Resolução n. 037/2009 de 07.05.2009
Alterado pela Resolução n. 042 de 06.08.2010
Alterado pela Resolução n. 044 de 27.09.2013
Alterado pela Resolução n. 051 de 09.06.2017
Alterado pela Resolução n. 061 de 31.08.2023
Alterado pela Resolução n. 063 de 28.04.2025

Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Upanema e dá outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, Estado do Rio Grande do Norte, Faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 1º A Câmara Municipal está instalada nas dependências do Poder Legislativo, localizado na Sede do Município de Upanema, onde exercerá as atribuições que a Lei lhe confere.

§ 1º A Câmara Municipal poderá reunir-se fora das dependências referida no “caput” deste artigo, mediante deliberação da sua Mesa Diretora.

§ 2º No recinto de reuniões do Plenário só poderão ser afixadas o Brasão ou a Bandeira do País, Estado ou Município, obra artística de valor consagrado e a galeria de fotos dos Ex-Presidentes.

§ 3º Somente por deliberação do Plenário, quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos a sua finalidade.

CAPÍTULO II DA LEGISLATURA

Art. 2º A Legislatura compreende um período de quatro anos, iniciando-se a 1º de janeiro do ano subsequente às eleições com posse dos eleitos.

Parágrafo único. Cada legislatura se divide em quatro sessões legislativas, de um ano cada.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 3º A Câmara Municipal reunir-se-á:

a) ~~Anualmente, em Sessões Ordinárias, de 15 de Fevereiro a 30 de Março, mês de Abril recesso, Maio e Junho reunião, Julho recesso, Agosto reunião, Setembro reunião, Outubro recesso, Novembro até 15 de Dezembro reunião, a partir de 15 de Dezembro a Janeiro recesso.~~

a) ~~Anualmente em sessões ordinárias, de 15 de fevereiro a 30 de junho, 1º de Agosto a 15 de dezembro, sendo obrigatória a realização de, no mínimo, 04 (quatro) sessões por mês, considerando-se em recesso parlamentar nos demais períodos. (Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno n. 02/99 de 03 de Novembro de 1999)~~

a) Anualmente, em Sessões Ordinárias, de 01 de Fevereiro à 30 de Junho e de 01 de Agosto à 15 de Dezembro, ficando de recesso no mês de Julho e no período compreendido entre 16 de Dezembro à 31 de Janeiro. (Redação dada pela Resolução n. 010/2006 de 03 de Março de 2006)

b) Extraordinariamente, sempre que assim for convocada, nos termos da Lei Orgânica do Município (art. 33 da LOM).

§ 1º No ano do início da Legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Preparatória, às 16:00 horas, a partir de 1º de Janeiro, para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e eleger sua Mesa Diretora.

§ 2º As Sessões marcadas para os dias constantes da alínea a, serão transferidas para o 1º dia útil subsequente, se recaírem aos sábados, domingos e feriados.

§ 3º A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Nas Sessões dos Períodos Extraordinários a Câmara Municipal somente deliberará sobre as matérias constantes da convocação.

CAPITULO IV DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Seção I Da Posse dos Eleitos

Art. 4º Antes de iniciada a Sessão Preparatória para a posse dos eleitos e eleição da Mesa, até trinta minutos do horário marcado para o início da sessão, obrigatoriamente, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, entregarão na Secretaria Administrativa da Câmara, os respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral e a declaração pública de bens.

§ 1º No horário marcado, com qualquer número, o Vereador mais idoso dentre os presentes, assumirá a presidência, convidará um de seus pares para secretário Ad hoc, abrindo a sessão e declarando instalada a Legislatura.

§ 2º A seguir, o Presidente fará o seguinte juramento:

PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO.

§ 3º O Secretário Ad hoc, ato contínuo, pronunciará “ASSIM PROMETO”. Fazendo a chamada dos demais Vereadores presentes pela ordem alfabética, que igualmente pronunciarão, um a um, “ASSIM PROMETO”.

§ 4º O Presidente declarará empossados os Vereadores que proferirem o juramento.

§ 5º O Vereador que não tomar posse na sessão vista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 dias, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela Câmara Municipal e prestará compromisso individualmente.

§ 6º Após a posse, o Presidente provisório facultará a palavra por cinco minutos a cada um dos Vereadores, indicados pela respectiva bancada.

§ 7º Ato subsequente, se presentes, serão introduzidos no Plenário, tomando acento à Mesa, O Prefeito, o Vice-Prefeito e as Autoridades Convidadas.

§ 8º O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte juramento:

PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE.

§ 9º Se ausente, o Prefeito ou Vice-Prefeito será tomado juramento apenas daquele que compareceu.

§ 10º Em seguida, o Presidente declarará empossados os que proferirem o juramento e lhes concederá a palavra para seus pronunciamentos.

§ 11º Terminado o pronunciamento do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente usará da palavra em nome dos Vereadores e a sessão será interrompida para a saída das autoridades que compunha a Mesa.

Seção II

Eleição da Mesa

Art. 5º Imediatamente após a posse a sessão será aberta e o Presidente convidará o Secretário Ad hoc a ler a composição das bancadas partidárias fixando o número de seus Vereadores.

§ 1º Presente a maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente iniciará o processo de votação, pedindo aos líderes que encaminhe à Mesa, para registro, o acordo de lideranças ou nas chapas completas e, aos candidatos avulsos, o registro de seus nomes, que serão lidos pelo Secretário Ad hoc.

§ 2º Não havendo o quorum necessário, o Presidente convocará nova Sessão para o dia imediato, a mesma hora, e assim sucessivamente até o comparecimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Havendo impugnações ao registro de chapas ou nomes, será dadas a palavra aos líderes e aos impugnados, por cinco minutos cada um, para pronunciamento, cabendo à Presidência decidir, de plano, sobre as inscrições.

§ 4º Estando registrado os candidatos aos cargos da Mesa, o Presidente convidará os Vereadores a votação secreta na ordem alfabética dos nomes parlamentares,

utilizando-se cédula única com o nome de todos os Vereadores para cada um, na seguinte ordem: Secretário, Vice-Presidente e Presidente.

§ 5º Encerrada a votação, o Presidente convidará os líderes para assistirem a apuração, que será feita pelo Secretário Ad hoc.

§ 6º Se algum candidato não obtiver maioria simples na 1ª votação, proceder-se-á imediatamente nova votação para o cargo em disputa. Havendo empate no 2º turno, será considerado eleito o candidato mais idoso. Os candidatos que no 1º turno obtiverem maioria simples, serão automaticamente, considerados eleitos.

§ 7º Proclamado o resultado, o Presidente de imediato, empossará os eleitos.

§ 8º Para as eleições a que se refere este artigo, poderão concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham exercido o mesmo cargo na legislatura precedente.

§ 9º A Mesa da Câmara será eleita para um mandato de dois anos consecutivos, podendo ser reeleita, total ou parcialmente, aos mesmos cargos, inexistente incompatibilidade para quem desejar-se recandidatar. (Redação dada pela Resolução n. 01/2002 de 14 de Novembro de 2002)

Seção III Da Formação das Comissões Permanentes

Art. 6º Empossada a Mesa, o Presidente procederá a escolha dos membros das Comissões Permanentes.

§ 1º Os membros das Comissões Permanentes serão indicados pelos líderes dos Partidos, respeitada a proporcionalidade partidária, e imediatamente empossados pelo Presidente da Câmara.

§ 2º Para efeito da proporcionalidade aplicar-se-á o disposto no Art. 20.

§ 3º Havendo empate, quanto ao número de Vereadores, será considerada a maior bancada que houver obtido o maior número de votos nas eleições municipais.

§ 4º A proporcionalidade será aferida no contexto de todas as Comissões.

§ 5º Caso o líder partidário se recuse a fazer as indicações de que tratam o § 1º do presente artigo, o Presidente da Câmara o fará em seu lugar, indicando Vereadores do Partido a que pertence o Líder.

§ 6º Havendo a recusa do indicado, o Presidente da Câmara designará Vereador de outro partido para preencher a vaga.

§ 7º Qualquer membro da Mesa poderá participar das Comissões Permanentes, com exceção do Presidente do Legislativo. (Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno n. 03 de 03 de Novembro de 1999)

§ 8º Imediatamente após a escolha dos Membros das Comissões Permanentes, o Presidente da Câmara dará posse aos escolhidos e dará a palavra aos Líderes. Em seguida encerrará a Sessão Preparatória.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO DA MESA

Seção I Disposições Gerais

Art. 7º A Mesa da Câmara compõem-se de um Presidente, 1º e 2º Secretário.

§ 1º Somente se modificará a composição permanente da Mesa, ocorrendo vaga em qualquer um dos cargos, promovendo-se eleição para o seu preenchimento na 1ª Sessão Ordinária seguinte àquela na qual se verificou a vaga, nos termos deste Regimento, quando:

I – Extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este perder;
II – Licenciar-se o Membro da Mesa do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 dias;

III – Houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu Titular;
IV – For o Vereador destituído da Mesa por decisão de dois terços dos Membros da Câmara;

V – Deixar de com Parecer a cinco Reuniões Ordinárias consecutivas da Mesa.

§ 2º A Mesa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e horário pré-fixados, e extraordinariamente, sempre que convocada pela maioria de seus membros ou pelo seu Presidente.

~~§ 3º Os membros da Mesa não poderão integrar Comissões Permanentes, nem exercer a função de Líder.~~

~~§ 3º Revogado pela Resolução n.º 037/2009 de 07 de Maio de 2009~~

~~§ 4º As eleições para renovação da Mesa realizar-se-ão, obrigatoriamente, a partir de qualquer Sessão Ordinária do 4º Período Legislativo. (Redação dada pela Resolução n.º 02/2002 de 14 de Novembro de 2002)~~

~~§ 4º As eleições para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Upanema, realizar-se-ão, obrigatoriamente, até a antepenúltima Sessão Ordinária de cada biênio, independente de convocação antecipada. (Redação dada pela Resolução n.º 012/2006 de 11 de Março de 2006)~~

~~§ 4º A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á, obrigatoriamente, a partir de qualquer Sessão Ordinária no período compreendido entre os meses de Novembro e Dezembro do último ano do primeiro Biênio da legislatura em atividade. (Redação dada pela Resolução n.º 037/2009 de 07 de Maio de 2009)~~

~~§ 4º A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á, obrigatoriamente, a partir de qualquer Sessão Ordinária no período compreendido entre os meses de Novembro e Dezembro do primeiro ano do Biênio inicial da legislatura em atividade. (Redação dada pela Resolução n.º 044, de 27 de Setembro de 2013)~~

~~§ 4º A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á a partir de qualquer Sessão Ordinária da legislatura em atividade, observado o período de junho do 1º ano do 1º biênio a dezembro do 2º ano do 1º biênio. (Redação dada pela Resolução n.º 051, de 09 de Junho de 2017)~~

~~I – Aberta a Sessão, o Presidente convocará a eleição para renovação da Mesa Diretora, suspendendo a sessão por 40 minutos para que seja feito os registros dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora; (Redação dada pela Resolução n.º 012/2006 de 11 de Março de 2006)~~

~~I – Aberta a Sessão, o Presidente convocará os membros da Câmara para realizar a eleição de renovação da Mesa Diretora. (Redação dada pela Resolução n.º 044, de 27 de Setembro de 2013)~~

~~II – Após o transcurso do prazo para registros dos candidatos, caso o Presidente da Mesa seja candidato, nomeará um Vereador para presidir a eleição, que dará início a mesma. (Redação dada pela Resolução n.º 012/2006 de 11 de Março de 2006)~~

~~II – Caso o Presidente atual da Mesa seja candidato, nomeará um Vereador que não seja candidato para presidir a eleição, e assentado a cadeira presidencial, esse prosseguirá os trabalhos dando início a eleição. (Redação dada pela Resolução n.º 044, de 27 de Setembro de 2013)~~

III – O presidente suspenderá a sessão por trinta minutos para que seja apresentado e conferido os registros prévios dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora na forma do § 6º do art. 7º. (Inciso inserido pela Resolução n. 044, de 27 de Setembro de 2013)

§ 5º O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído nas mesmas condições pelo 1º Secretário. Os cargos que permanecerem vagos serão preenchidos pelos Vereadores mais idosos dentre os presentes.

~~§ 6º Para concorrer aos cargos da mesa diretora, o(s) candidato(s) deverá(ão) atender os seguintes requisitos: (Parágrafo inserido pela Resolução n. 044, de 27 de Setembro de 2013)~~

~~I) Registrar de forma prévia em cartório local em 03 (três) vias de igual valor, devendo uma das vias após o registro, ser entregue a Secretaria da Câmara Municipal de Upanema, até o último dia útil do mês de outubro do ano que houver eleição de renovação da mesa diretora, constando o nome completo e assinatura do candidato e o cargo que pretende concorrer, ou ainda se for o caso, nome completo e assinaturas dos candidatos e os cargos que pretendem concorrer na chapa por eles formada. (Inciso inserido pela Resolução n. 044, de 27 de Setembro de 2013)~~

§ 6º Revogado pela Resolução n. 051, de 09 de Junho de 2017

~~§ 7º Havendo impugnações ao registro de chapas ou nomes, será dada a palavra aos líderes e aos impugnados, por cinco minutos para cada um, para pronunciamento, cabendo à Presidência decidir, de plano, sobre as inscrições. (Parágrafo inserido pela Resolução n. 044, de 27 de Setembro de 2013)~~

§ 7º Revogado pela Resolução n. 051, de 09 de Junho de 2017

§ 8º Estando registrados os candidatos aos cargos da Mesa, o Presidente convidará os Vereadores a votação secreta na ordem alfabética dos nomes dos parlamentares. (Parágrafo inserido pela Resolução n. 044, de 27 de Setembro de 2013)

Seção II Das Atribuições

Art. 8º Compete a Mesa, especificamente, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica deste Município, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, implícitos ou expressamente, o seguinte:

I – Dirigir todos os serviços da Câmara durante as Sessões Legislativas e nos seus recessos, e tomar as providências necessárias e regularidade dos trabalhos legislativos;

II – Promulgar as Emendas a Lei Orgânica do Município;

III – Propor Ação de Inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a Requerimento de Vereador ou Comissão;

IV – Dar Parecer sobre a elaboração de Requerimento Interno da Câmara e suas modificações;

V – Conferir aos seus membros, atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;

VI – Fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VII – Adotar as providências cabíveis, por solicitações do interessado, para defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

VIII – Elaborar, ouvidos os Líderes e os Presidentes de Comissões Permanentes, projeto de Regulamento Interno das Comissões que, aprovado em Plenário, seja parte integrante deste Regimento;

IX – Encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários Municipais;

X – Declarar a perda de mandato de Vereadores na forma deste Regimento;

XI – Aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador ou a perda temporária do exercício do mandato, na forma deste Regimento;

XII – Assegurar nos recessos por turno, a atendimento dos cargos emergentes, convocando a Câmara, se necessário;

XIII – Propor, privativamente a Câmara, Projeto de Resolução dispendo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regimento jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções, e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV – Prover os cargos, empregos ou funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-lo em disponibilidade;

XV – Encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;

XVI – Autorizar ao Presidente da Câmara a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;

XVII – Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;

XVIII – Requisitar reforço policial, quando a segurança interna for insuficiente;

XIX – Apresentar a Câmara, na Sessão de Encerramento do Ano Legislativo, Resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

XX – Destituir do cargo, o Prefeito ou Vice-Prefeito, após condenação judicial por crime comum ou de responsabilidade;

XXI – Propor ao Plenário as Resoluções e Decretos Legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito ou Vice-Prefeito e Vereadores;

XXII- Propor as Resoluções e os Decretos Legislativos concessivos de licença ou afastamento ao Prefeito e aos Vereadores;

XXIII – Assinar, por todos os membros da Câmara, as Resoluções e os Decretos Legislativos;

XXIV – Autografar os projetos de Lei aprovados, para sua remessa ao executivo.

Parágrafo Único. Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente ou quem estiver substituindo-o, decidir, Ad referendum da Mesa, sobre o assunto da competência desta.

Seção III Do Presidente

Art. 9º O Presidente é representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento.

Art. 10. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas na Lei Orgânica, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – Quanto as Sessões da Câmara:

a) convocá-las e presidi-las;

b) Manter a Ordem;

c) Conceder a palavra aos Vereadores;

d) Advertir ao orador ou ao aparteante quanto ao tempo de que dispõem, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

e) Convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da Proposição ou contra ela;

- f) Interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido ou, qualquer momento, incorrer nas infrações que trata o § 1º do Art. 213, advertindo-o, e em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;
- g) Autorizar o Vereador ao falar da bancada ou sentado;
- h) Determinar o não apanhamento de discurso, ou aparte, pela taquigrafia ou gravação;
- i) Convidar o Vereador a retirar-se do recinto ou do Plenário quando perturbar a ordem;
- j) Suspender ou levantar a Sessão quando necessário;
- k) Autorizar a publicação de informações ou documentos de inteiro teor em resumo, ou apenas mediante referência na ata;
- l) Comissão especial, ouvidos os líderes;
- m) Decidir as questões de ordem e as reclamações;
- n) Anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes em Plenário;
- o) Anunciar o projeto de lei aprovado conclusivamente pelas Comissões e a fluência do prazo para a interposição do recurso;
- p) Submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto de votação;
- q) Anunciar o resultado da votação;
- r) Designar a ordem do dia das Sessões;
- s) Determinar o destino do Expediente lido;
- t) Votar e desempatar as votações em caso de empate, quando for o caso;
- u) Aplicar a censura verbal a Vereador.

II – Quanto às Proposições:

- a) Proceder a distribuição da matéria às Comissões Permanentes ou Temporárias;
- b) Deferir a retirada de Proposições da Ordem do Dia;
- c) Despachar requerimento;
- d) Determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;
- e) Devolver ao autor a Proposição que incorra no disposto no § 1º do Art. 13.

III – Quanto às Comissões:

- a) Empossar seus membros titulares e suplentes;
- b) Declarar a perda de lugar, por motivo de falta;
- c) Assegurar os meios e condições necessárias ao pleno funcionamento das Comissões e nomear relator em Plenário;
- d) Convidar o relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de Parecer;
- e) Convocar as Comissões Permanentes para eleição dos respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores;
- f) Julgar o recurso contra decisão de Presidente da Comissão em questão de ordem.

IV – Quanto à Mesa:

- a) Presidir suas reuniões;
- b) Tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto, inclusive desempatando as votações em caso de empate;
- c) Distribuir a matéria que depende de Parecer;
- d) Executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro.

V – Quanto às publicações e a divulgação:

- a) Determinar a publicação de matérias referentes a Câmara;

b) Não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

c) Divulgará as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, dos Líderes, das Comissões e dos Presidentes das Comissões.

VI – Quanto a sua competência geral, entre outras:

a) Substituir o Prefeito Municipal;

b) Dar posse aos Vereadores, na conformidade do Art. 4º;

c) Conceder licença a Vereadores;

d) Declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Vereador;

e) Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito as prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo território nacional;

f) Dirigir sua suprema autoridade, a política da Câmara;

g) Convocar e reunir, periodicamente, sob sua presidência, os Líderes e Presidentes das Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;

h) Encaminhar aos Órgãos e Entidades referidas no Art. 27, as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito.

i) Autorizar, por si ou mediante delegação, a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no recinto da Câmara, e fixar-lhe data, local e horário, ressalvada a competência das Comissões;

j) Promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara e assinar os atos da Mesa;

k) Assinar a correspondência assinada as Autoridades;

l) Deliberar, ad referendum da Mesa, nos termos do parágrafo único do artigo 8º, ressalvada a competência das Comissões;

m) Assinar a correspondência destinada às autoridades;

n) Deliberar, ad referendum da Mesa, nos termos do Parágrafo único do Art. 8º.

VII – Quanto a administração da Câmara:

a) Decidir recursos contra ato do Diretor;

b) Interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico de pessoal e dos serviços administrativos da Câmara;

§ 1º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria a que se propõe discutir.

§ 2º O Presidente poderá, em qualquer momento de sua cadeira, fazer ao Plenário comunicações de interesse da Câmara ou do Município.

§ 3º O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.

§ 4º Sempre que tiver que se ausentar do Município por mais de três dias o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice-Presidente.

§ 5º A hora do início da Sessão, não se achando presente o Presidente, abrirá o trabalho o Vice-Presidente ou, na falta, o Secretário ou Vereador mais idoso.

§ 6º Sempre que um membro da Mesa tiver necessidade de deixar sua cadeira será substituído, obrigatoriamente.

Art. 11 São atribuições do Vice-Presidente, além das que estão expressas no art. 45 da lei orgânica, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas: (Redação dada pela Resolução n. 044, de 27 de Setembro de 2013)

I – Substituir o Presidente da Câmara em exercício nas suas ausências, impedimentos, faltas e suceder-lhe no caso de vacância. (Redação dada pela Resolução n. 044, de 27 de Setembro de 2013)

II – Sob pena de perda do mandato de membro da mesa, deve o Vice-Presidente da Câmara em exercício, promulgar e fazer publicar obrigatoriamente as resoluções e decretos legislativos no prazo de quarenta e oito horas se assim não fizer o Presidente da Câmara em exercício, ou ainda, quando tenham sucessivamente, o Prefeito e o Presidente da Câmara em exercício, deixados de fazer a promulgação e publicação de lei nos termos do § 7º do Art. 62 da Lei Orgânica. (Redação dada pela Resolução n. 044, de 27 de Setembro de 2013)

Seção IV Do Secretário

Art. 12. Compete ao Secretário:

I – Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão e em outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

II – Ler as Proposições oriundas do executivo e os demais papéis que devam ser do conhecimento do plenário;

III – Fazer a inscrição de oradores em livro próprio;

IV – Assinar, com o Presidente e os demais membros da Mesa e os atos da Mesa e as Resoluções e Decretos da Câmara;

V – Inspecionar os serviços da secretaria e fazer observar o regimento;

VI – Substituir, nos seus impedimento faltas ou ausências, o Vice-Presidente;

VII – Superintender a redação das atas, resumindo os trabalho das Sessões e procede-lhes a leitura;

VIII – Redigir e transcrever as atas das sessões secretas.

Art. 13. A Mesa poderá conferir outras atribuições ao Secretário, além das referidas no artigo anterior.

CAPÍTULO II DAS REPRESENTAÇÕES, BLOCOS E LÍDERES

Seção I Das Representações e dos Blocos

Art. 14. Os Vereadores serão agrupados nas suas representações partidárias ou em blocos parlamentares.

§ 1º Para os fins parlamentares, os Vereadores comunicarão a Mesa o seu desligamento da representação partidária pela qual forma eleitos, sempre que vierem integrar outra representação ou bloco partidário.

§ 2º A formação de bloco parlamentar ocorrerá quando um grupo de Vereadores iguais ou superior a um terço dos membros da Câmara comunicarem à Mesa a sua constituição, com o respectivo nome e a indicação de seu líder.

§ 3º O desligamento da representação partidária para integrar bloco parlamentar não implica no desligamento do partido, mas reduz a bancada de origem para fins de votação e representação.

Seção II Dos Líderes

Art. 15. Os partidos com representação na Câmara e os blocos parlamentares constituídos escolherão, pela maioria de seus membros, os seus líderes respectivos.

§ 1º A indicação dos líderes dar-se-á, de ordinário, no início da legislatura e no início do 3º ano legislativo, extraordinariamente, sempre que assim, o decidir a maioria da representação partidária ou do bloco parlamentar.

§ 2º O líder do Prefeito será indicado por ofício do chefe do Poder Executivo, na forma do parágrafo anterior.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Seção I Disposições Gerais

Art. 16. As Comissões da Câmara são:

- I – Permanentes;
- II – Temporárias.

Art. 17. Na constituição das Comissões assegurar-se-á a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Casa.

Art. 18. As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e as demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

- I – Discutir e votar as Proposições que lhes forem atribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;
- II – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III – Convocar Secretário Municipal para prestar pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assuntos relativos a sua secretaria;
- IV – Encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretário Municipal;
- V – Receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas, na forma do Art. 221;
- VI – Solicitar depoimento de qualquer Autoridade ou cidadão;
- VII – Acompanhar e apreciar programas de obras, planos Municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir Parecer;
- VIII - Exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil financeira, organização operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta;
- IX – Exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta;
- X – Propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou do limite de delegação legislativa, elaborando o respectivo Decreto Legislativo;
- XI – Estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

XII – Solicitar audiência ou colaboração de Órgãos ou entidades de administração pública direta, indireta ou fundamental, e da sociedade civil, para a elucidação da matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência dilatação dos prazos;

Parágrafo único. As atribuições contidas neste artigo não excluem a iniciativa concorrente do Vereador, quando possível.

Seção II

Subseção I Da composição e instalação

Art. 19. As Comissões Permanentes serão compostas por fazer parte de três membros, serão permitido a um Vereador fazer parte de até três Comissões.

§ 1º A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes, será observada a proporcionalidade por Partidos ou blocos parlamentares, será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a sessão legislativa.

§ 2º As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da Sessão Legislativa subsequente.

Art. 20. A representação numérica das bancadas nas Comissões será estabelecidas dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada Partido ou bloco parlamentar pelo quociente assim obtido. O inteiro do quociente final, dito quociente partidário, representará o número de lugares a que o Partido ou bloco parlamentar poderá concorrer em cada Comissão.

§ 1º As vagas que sobrarem, uma vez aplicado o critério do caput, serão destinadas aos Partidos ou blocos parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente partidário, de maior para menor.

§ 2º No início da legislatura, imediatamente a sessão preparatória, e no início da terceira sessão legislativa, as Comissões reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e Relatores.

Subseção II Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões

Art. 21. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

I – Comissão de Justiça e de Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de projetos, Emendas ou substitutivos sujeitos a apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) admissibilidade de proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município;

c) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recursos previsto neste regimento;

d) intervenção do Estado no Município;

e) uso dos símbolos Municipais;

f) criação, supressão e modificação de Distritos;

g) transferência temporária da sede da Câmara e do Município;

h) redação do vencido em plenário e redação final das Proposições em geral;

i) autorização para o prefeito e vice-prefeito ausentarem-se do Município;

j) regime jurídico e previdências dos servidores Municipais;

k) regime jurídico administrativo dos bens Municipais;

l) voto, exceto matérias orçamentárias;

m) recursos interpostos as decisões da presidência;

n) votos de censura, aplauso ou semelhante;

- o) direitos e deveres de Vereadores, cassações e suspensões do exercício do mandato;
- p) suspensão de ato normativo do Executivo que excedeu ao direito regulamentar;
- q) convênios consórcios;
- r) assuntos atinentes a organização do Município na administração direta e indireta;
- s) redação;
- t) cassação do mandato do Prefeito ou Vice-Prefeito e de Vereador.

II – Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização:

- a) assuntos relativos a ordem econômica Municipal;
- b) política e atividade industrial, comercial, agrícola e de serviços;
- c) política e sistema Municipal de turismo;
- d) sistema financeiro Municipal;
- e) dívida pública Municipal;
- f) matérias financeiras e orçamentárias públicas;
- g) fixação de remuneração dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito;
- h) sistema tributário Municipal;
- i) tomada de conta do Prefeito, na hipótese de não ter sido apresentada no prazo;
- j) fiscalização de execução orçamentária;
- k) contas anuais da Mesa e do Prefeito;
- l) voto em matéria orçamentária;
- m) licitação e contratos administrativos.

III – Comissão de Urbanismo e Infraestrutura Municipal:

- a) plano diretor;
- b) urbanismos, desenvolvimento urbano;
- c) uso e ocupação de solo urbano;
- d) habitação, infra-estrutura urbana e saneamento básico;
- e) transportes coletivos;
- f) integração e plano regional;
- g) defesa civil;
- h) sistema Municipal de estradas de rodagem e transportes em geral;
- i) trânsito e trânsito;
- j) produção pastoril, agrícola, mineral e industrial;
- k) serviços públicos;
- l) obras públicas e particulares;
- m) comunicações e energia elétrica;
- n) recursos hídricos.

IV – Comissões de Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente:

- a) preservação e proteção de culturas populares;
- b) tradições do Município;
- c) desenvolvimento cultural;
- d) assuntos atinentes a educação e ao ensino;
- e) desporto e lazer;
- f) criança, adolescente e idoso;
- g) assistência social;
- h) saúde;
- i) qualidade de alimentos;
- j) meio ambiente, recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo;

V – Comissão de Defesa do Consumidor:

a) zelar, no âmbito do Município, pelo cumprimento do Código de Defesa do Consumidor;

b) denunciar as autoridades e aos órgãos competentes, os crimes e as infrações cometidas contra a economia popular;

c) agir em conjunto com a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECOM, ou separadamente, se esta se omitir.

Parágrafo Único. Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão referida no inciso II.

Seção III Das Comissões Temporárias

Art. 22. As Comissões Temporárias são:

I – Especiais;

II – De Inquérito;

III – Processantes.

§ 1º As Comissões Temporárias compõe-se-ão de, no mínimo, três membros e, no máximo, cinco, designados pelo Presidente, salvo quanto as Comissões Processantes, cujos membros serão sorteados entre os Vereadores desimpedidos.

§ 2º Na constituição das Comissões Temporárias observar-se-á o rodízio entre as bancadas não contempladas, tal forma que todos os Partidos ou blocos parlamentares possam fazer-se representar.

§ 3º A participação do Vereador em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissão Permanentes.

Subseção I Das Comissões Especiais

Art. 23. As Comissões Especiais serão constituídas para:

I – Dar Parecer sobre propostas de Emenda à Lei Orgânica, elaboração ou reforma de regimento interno;

II – Elaborar Projetos sobre assuntos relevantes;

III – Estudar assunto específico da conjuntura municipal, estadual ou federal;

IV – Representar a Câmara em acontecimentos de excepcional interesse público em simpósios, congressos e solenidades;

V – Quando o plenário entender necessária a sua constituição.

Parágrafo Único. As Comissões especiais serão de ofício pela Mesa, ou a requerimento de pelo menos, um terço dos Vereadores.

Art. 24. As Comissões Especiais se regem, no que couber, pelo disposto para as Comissões Permanentes, devendo cumprir sua missão no prazo estabelecido no ato de sua criação.

Art. 25. As Comissões Especiais apresentarão relatório de suas atividades, para conhecimento do plenário, anexando aos mesmos os projetos que entendam convenientes ao interesse público.

Subseção II Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 26. A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e de ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento da constituição da Comissão.

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente nomeara os seus membros, desde que satisfeito os requisitos regimentais, caso contrário, devolve-lo ao Autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de cinco dias, ouvindo-se a Comissão de Justiça e de Redação.

§ 3º A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo máximo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 4º Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos duas na Câmara, salvo mediante Projeto de Resolução subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 5º Da Comissão Parlamentar de Inquérito participará obrigatoriamente, indicando pelos subscritores, um Vereador que assinou o requerimento da sua constituição.

§ 6º Do ato de criação constará a previsão de meios ou recursos administrativos, as condições orçamentárias e o assessoramento necessário ao bom desempenho da Comissão incumbindo a Mesa e a administração da Casa o entendimento preferencial das providências que solicitar.

Art. 27. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observar a legislação específica:

I – Requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara;

II – Determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar informações e documentos, requerer a audiência de Vereador e Secretário;

III – Incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio a Mesa;

IV – Deslocar-se a qualquer ponto do território Municipal para a realização de investigações e audiências públicas;

V – Estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligências sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI – Se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto de inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de findar a investigação dos demais.

Parágrafo Único. Ao término dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, encaminhando a Mesa para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme a Casa, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, ou indicação que será incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte.

Subseção III Das Comissões Processantes

Art. 28. As Comissões Processantes serão criadas para examinar denúncias envolvendo o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, por crimes de responsabilidade e/ou infração político-administrativas, nos termos do Decreto-Lei nº 201/67.

Seção IV Da Presidência das Comissões

Art. 29. As Comissões terão um Presidente e um Vice-Presidente eleito por seus pares, com mandato de dois anos, exceto as temporárias, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Único. Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição para a escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que o cargo será preenchido por indicação do Presidente da Câmara.

Art. 30. Ao Presidente da Comissão compete, além do que lhe foi atribuído neste regimento, ou no regulamento das Comissões:

I – Assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

II – Convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessária;

III – Fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação;

IV – Dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la

V – Dar à Comissão e as lideranças conhecimento da pauta das reuniões, previstas e organizadas na forma deste regimento e do regulamento das Comissões;

VI – Conceder a palavra aos membros das Comissões, aos Líderes e aos Vereadores que a solicitarem;

VII – Advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates, ou incorrer nas infrações de que trata o artigo 214;

VIII – Interromper o orador que estiver falando sobre o vencimento e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;

IX – Submeter a votos as questões sujeitas a deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

X – Conceder visitas das Proposições aos membros da Comissão, nos termos do artigo 45, XIII;

XI – Assinar os Pareceres, juntamente com Relator;

XII – Enviar à Mesa toda a matéria destinada a leitura em Plenário e à publicidade;

XIII – Representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, com outras Comissões e com Líderes;

XIV – Solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão, consoante o artigo 35, ou designação de substituto para o membro faltoso, nos termos do artigo 34, § 1º;

XV – Resolver de acordo com o regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

XVI – Remeter a Mesa, no início de cada mês, sumário dos trabalhos da Comissão e, no fim de cada sessão legislativa, como subsídio para a sinopse das atividades da Casa, relatório sobre o andamento e exame das Proposições distribuídas à Comissão;

XVII – Delegar, quando entender convenientes, aos Vice-Presidentes a distribuição das Proposições;

XVIII – Requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, a distribuição de matéria a outras Comissões, observando o disposto no art. 21;

XIX – Solicitar ao Órgão de assessoramento institucional, de suas iniciativas, ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativa ou especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas a apreciação desta.

§ 1º O Presidente poderá funcionar como Relator substituto na ausência do titular e terá voto nas deliberações da Comissão.

§ 2º Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão sempre que isso lhes pareça conveniente, ou por convocação do Presidente da Câmara, sob a presidência deste, para o exame e assessoramento de providências relativas à eficiência do trabalho legislativo.

§ 3º Na reunião seguinte a prevista neste artigo, cada Presidente comunicará ao Plenário da respectiva Comissão o que dela tiver resultado.

Seção V Dos Vice-Presidentes das Comissões

Art. 31. Compete aos Vice-Presidentes das Comissões substituir os Presidentes nas suas ausências, impedimentos e faltas.

Seção VI Dos Relatores das Comissões

Art. 32. Compete aos Relatores examinar as matérias que lhes forem distribuídas e relatá-las.

Parágrafo Único. Aos Relatores será dado um prazo mínimo de 24 horas e máximo de dez dias, para exame, elaboração e apresentação dos relatórios.

Seção VII Dos Impedimentos e Ausências

Art. 33. Nenhum Vereador poderá presidir reunião da Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja o Autor ou Relator.

Parágrafo Único. Não poderá o Autor de Proposição ser dela Relator, ainda que substituto ou parcial.

Art. 34. Sempre que um membro não pode comparecer as reuniões, deverá comunicar o fato a seu Presidente, que fará publicar em ata a escusa.

§ 1º Se, por falta de comparecimento de membro efetivo, ou de membro de Comissão, o Presidente da Câmara, a requerimento da Comissão ou de qualquer outro Vereador, designará substituto para o membro faltoso, por indicação do Líder da respectiva bancada.

§ 2º Cessará a substituição logo que o titular ou suplente preferência voltar ao exercício.

§ 3º Em caso de matéria urgente ou relevante, caberá ao Líder, mediante solicitação do Presidente da Comissão, indicar outro membro de sua bancada para substituir, em reunião o membro ausente.

Seção VIII Das Vagas

Art. 35. A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude do término do mandato, renúncia, falecimento, ou perda do lugar.

§ 1º Além do que estabelecer o artigo 203, perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a cinco sessões ordinárias consecutivamente ou a um quarto das reuniões da Comissão, intercaladamente, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior, justificado por escrito a Comissão. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara em virtude de comunicação do Presidente da Comissão.

§ 2º Vereador que perder o lugar numa Comissão a ele não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§ 3º A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no interregno de três sessões de acordo com a indicação feita pelo Líder do Partido ou de Bloco Parlamentar a que pertence o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se for feita nesse prazo.

Seção IX Das Reuniões

Art. 36. As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, publicamente.

§ 1º Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária da Câmara.

§ 2º As reuniões da Comissão Temporária não deverão ser concomitantes com as reuniões das Comissões Permanentes.

§ 3º As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pela respectiva Presidência, de ofício ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência dia, hora, local e objeto da reunião, através de ofício protocolado.

§ 5º As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência.

Art. 37. O Presidente da Comissão Permanente organizará a Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com os critérios do Capítulo IX do Título V.

Parágrafo Único. Finda a hora dos trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, dando-se ciência da pauta.

Seção X Dos Trabalhos

Subseção I Da Ordem dos Trabalhos

Art. 38. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença de, pelo menos, um terço dos seus membros, só podendo deliberar mediante a presença da maioria absoluta dos seus componentes, e obedecerão a seguinte ordem:

I – Discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – Expediente:

a) sinopse de correspondência e outros documentos recebidos e da agenda da Comissão;

III – Ordem do Dia:

a) Conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão;

b) Discussão e votação de requerimento e relatórios em geral;

c) Discussão e votação de Proposição e respectivos Pareceres sujeitos a aprovação do Plenário da Câmara.

Subseção II Dos Prazos

Art. 40 Executando os casos em que este regimento determine de formas diversas, as Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

- I – três dias, quando se tratar de matéria em regime de Urgência;
- II – cinco dias, quando se tratar de matéria em regime de Prioridade;
- III – dez dias, quando se tratar de matéria de regime de Tramitação Ordinária;
- IV – o mesmo prazo da Proposição principal, quando se tratar de Emendas apresentadas no plenário da Câmara, correndo em conjunto para todas as Comissões observando o disposto no parágrafo único do Art. 99.

§ 1º Executadas as Proposições em regime de urgência, cujos prazos não poderão ser prorrogados uma só vez, pelo Presidente, a requerimento do relator, pelo mesmo prazo.

§ 2º Esgotado o prazo destinado ao relator, passará o relator, substituto automaticamente a exercer as funções cometidas aquele tendo para apresentação do seu voto metade do prazo concedido ao primeiro.

§ 3º O Presidente da Comissão, uma vez esgotados os prazos referidos neste artigo, avocará a Proposição para relatá-la no prazo improrrogável de 24 horas, se em regime de urgência de 10 dias se em tramitação ordinária com prazo pré-estabelecido.

Seção XI **Da admissibilidade e da apreciação das** **matérias pelas Comissões**

Art. 41 Antes da deliberação do plenário, as Proposições, exceto os requerimentos, dependem de manifestação das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:

I – à Comissão de justiça e de redação, em caráter pré-liminar, o exame da sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentabilidade e de técnica legislativa, e, justamente com as Comissões Técnicas, proporcionar-se sobre o seu mérito, quando for o caso;

II – a Comissão de orçamento, finanças e fiscalização, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiros e orçamentário público, manifestar-se previamente quanto a sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Atual;

III – a Comissão especial a que se refere o artigo 23, preliminarmente ao mérito, pronunciar-se quando a admissibilidade jurídica e legislativa, e, se for o caso a compatibilidade orçamentária da Proposição, aplicando-se em relação a mesma o disposto no artigo seguinte.

Art. 42 Ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, será terminativo o Parecer da admissibilidade:

I – da Comissão de justiça e de redação, quanto a constitucionalidade da matéria;
II – da Comissão de orçamento, finanças e fiscalização, sobre a adequação financeira ou orçamentária da Proposição;

III – da Comissão especial referida no Art. 23, acerca de ambas as preliminares.

§ 1º Qualquer vereador, com apoio de um terço da composição da Casa, poderá requerer que o mesmo seja submetido ao plenário, atendendo-se que:

I – se o Parecer recorrido for pela inadmissibilidade total ou parcial da Proposição a matéria será encaminhada à Mesa para a inclusão na Ordem do Dia, em apreciação preliminar;

II – se o Parecer for pela admissibilidade total da Proposição, só haverá Proposição preliminar em plenário por ocasião de reexame de mérito, em decorrência de recurso eventualmente interposto e previsto.

§ 2º Sendo Parecer pela inadmissibilidade total e o plenário o aprovar ou não tendo havido a interposição será arquivada por despacho do Presidente da Câmara.

§ 3º Sendo o Parecer pela inadmissibilidade parcial e o plenário o aprovar, a parte inadmitida ficará definitivamente excluída do texto da Proposição.

§ 4º Sendo o Parecer pela inadmissibilidade total e o plenário o aprovar, passar-se-á em seguida a apreciação do recurso, se houver.

Art. 43 A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Parágrafo Único. Considerar-se-á como não escrito o Parecer, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo, o mesmo acontecimento em relação as Emendas ou substitutivos elaborados com violação dos artigos 97 e 98, desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo plenário.

Art. 44 Os projetos de lei e demais Proposições distribuídas as Comissões, consoante o disposto no artigo 115, serão examinados pelos relatores que oferecerão Parecer fundamentado, no prazo máximo de dez dias.

§ 1º A discussão e votação do Parecer e da Proposição serão realizados na sala das Comissões.

§ 2º Salvo disposição em contrários, as deliberações das Comissões serão tomadas pela maioria dos votos, presentes a maioria absoluta de seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do relator.

Art. 45 No desenvolvimento dos seus trabalhos das Comissões observarão as seguintes normas:

I – No caso da matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada Comissão competente, em seu Parecer deve pronunciar-se em relação a todas as Proposições apresentadas;

II – Quando diferentes matérias se encontrarem num mesmo projeto, poderão as Comissões dividi-las para constituírem em Proposições separadas, remetendo-as à Mesa para efeito de remuneração e distribuição;

III – Ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua aprovação, a sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substituto e apresentar Emenda ou Subemenda;

IV – É lícito a Comissões determinar o arquivamento de papéis enviados à sua apreciação, exceto Proposições, publicando-se o despacho respectivo na ata de seus trabalhos;

V – Lido o Parecer, será ele de imediato submetido a discussão;

VI – Durante a discussão na Comissão, podem usar da palavra o autor do projeto, o relator, demais membros e líder, durante quinze minutos improrrogáveis, e, por dez minutos vereadores que a ela não pertençam; é facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão após votarem três vereadores a favor e três contra, alternadamente;

VII – Os autores terão ciência, com antecedência mínima de 48 horas da data em que, suas Proposições serão discutidas em Comissões técnicas, salvo se estiverem em regime de urgência, quando este prazo será de 24 horas;

VIII – Encerrada a discussão, será dada a palavra ao relator para a réplica, se for o caso, por 20 minutos, procedendo-se em seguida, a votação de Parecer;

IX – Se aprovado o Parecer em todos seus termos, será como tido da Comissão e, desde logo assinado pelo Presidente, pelo relator substituto e pelos autores de votos vencidos,

em separado ou com restrições, que manifestem a intenção de fazê-lo, constarão da conclusão os nomes e os respectivos votos;

X – Se o voto do relator não for adotado pela Comissão, a redação do Parecer vencedor será feita até a reunião seguinte pelo autor do voto vencedor, constituindo o voto vencido, o dado pelo primitivo relator;

XI – Para efeito da contagem dos votos relativos ao Parecer serão considerados:

a) Favoráveis, os “pelas conclusões”, com restrições e “em separado” não divergentes das conclusões;

b) Contrários, os “vencidos” e os “em separados” divergentes das conclusões.

XII – Sempre que adotar Parecer com restrição, o membro da Comissão expressará em que consiste a sua divergência; não o fazendo, o seu voto será considerado integralmente favorável;

XIII – Ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida este por 48 horas, salvo se tratar de matéria em regime de urgência em que o prazo é de 24 horas, quando mais de um membro da Comissão simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos;

XIV – os processos de Proposições em regime de urgência não podem sair da Comissão, sendo entregues diretamente em mãos do relator;

XV – Nenhuma irradiação ou gravação poderá ser feita dos trabalhos das Comissões sem prévia autorização do seu Presidente, observando as diretrizes fixadas pela Mesa;

XVI – Quando algum membro da Comissão retiver em seu poder papéis a ela pertencentes, adotar-se-á o seguinte procedimento:

a) Frustrada a reclamação escrita do Presidente da Comissão, o fato ser comunicado à Mesa;

b) O Presidente da Câmara fará apelo a este membro da Comissão no sentido de atender a reclamação, fixando-lhe para isso o prazo de vinte e quatro horas;

c) Se, vencido o prazo, não houver sido atendido o apelo, o Presidente da Câmara designará substituto na Comissão para o membro faltoso, por indicação do líder da bancada respectiva, e mandará proceder a restauração dos autos;

XVII – O membro da Comissão pode levantar questão de ordem sobre a ação ou omissão do órgão técnico que integra mas somente depois de resolvida conclusivamente pelo seu Presidente poderá a questão ser levada, em grau de recurso, por escrito, ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do andamento da matéria em trâmite.

Seção XII **Da Fiscalização e Controle**

Art. 46 Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal e suas Comissões:

I – Os passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial referidos na Lei Orgânica do Município;

II – Os atos de gestão administrativa do poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for a autoridade os tenha praticado;

III – Os atos de Prefeito e do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município que importem tipicamente, crime de responsabilidade ou infração político-administrativas.

Art. 47 A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo pelas Comissões, sobre cada matéria de competência destas, obedecerão as seguintes regras:

I – A proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou vereador à Comissão com especificação do ato e fundamentação da providencia objetivada;

II – A proposta será relatada previamente, quando a oportunidade e convivência da medida e alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definido-se plano de execução e a metodologia de avaliação;

III – Aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo Relator ficará encarregado de sua implementação, sendo aplicável a hipótese o disposto no § 6º Art. 26;

IV – O relatório final da fiscalização e controle, em termo da comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua adição, e quanto a eficiência dos resultados sobre a questão orçamentária e patrimonial, atenderá, no que couber, ao que dispõe o Art. 27.

§ 1º A Comissão para execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas as providências ou informações previstas em lei.

§ 2º Serão assinados prazos não inferiores a dez dias para cumprimento das convocações, prestação de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para realização de diligências e perícias.

§ 3º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei.

§ 4º Quando se tratar de documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, identificado com estas classificações, não será autorizada a sua publicação.

Seção XIII **Da Secretaria e das Atas**

Art. 48 Cada Comissão terá uma secretaria incumbida dos serviços de apoio administrativos.

Parágrafo Único. Incluem-se nos serviços de Secretaria:

I – Apoio aos trabalhos de redação das atas das reuniões;

II – Organização do protocolo de entrada e saída da matéria;

III – A sinopse dos trabalhos, com andamento de todas as Proposições em curso de comissões;

IV – O fornecimento ao presidente da Comissão, no último dia de cada mês, de informações sucintas, sobre o andamento das Proposições;

V – A organização dos processos legislativos na forma de autos judiciais, com numeração das páginas por ordem cronológica, rubricada pelo secretário da Comissão onde foram incluídas;

VI – A entrada do processo referente a cada Proposição ao Relator, até o dia seguinte à distribuição;

VII – O acompanhamento sistemático da distribuição de Proposições aos Relatores substitutos e dos prazos regimentais, mantendo o Presidente constantemente informado a respeito;

VIII – O encaminhamento ao Órgão incumbido da sinopse, de cópia da ata das reuniões com as respectivas distribuições;

IX – A organização de súmula da jurisprudência dominante da Comissão, quanto aos assuntos mais relevantes, sob orientação do seu Presidente;

X – O desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente.

Art. 49 Lida e aprovada, a Ata de cada Reunião da Comissão será assinada pelo Presidente e rubricada em todas as folhas.

Parágrafo Único. A Ata será publicada no quadro de aviso da Câmara Municipal e sua redação obedecerá a padrão uniforme de que conste o seguinte:

- I – Data, hora e local da reunião;
- II – Nomes dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência às falhas justificadas;
- III – Resumo do expediente;
- IV – Relação das matérias distribuídas, por Proposições, Relatores e Relatores Substitutos;
- V – Regimento das Proposições apreciadas e das respectivas conclusões.

Seção XIV Do Assessoramento Legislativo

Art. 50 As Comissões constarão, para desempenho das suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnico-legislativa especializada em suas áreas de competência, a cargo do Órgão de Assessoramento Institucional da Câmara, nos termos de resolução específica.

TÍTULO III DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 As Sessões da Câmara serão:

I – Preparatórias, as realizadas a 1º de Janeiro do ano subsequente a eleição, para a posse dos eleitos e eleição da Mesa;

~~II – Ordinárias, as realizadas às segundas feiras, pelas 10:00 horas da manhã, dentro do período ordinário. (Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno n. 01/2001 de 01 de Março de 2001)~~

~~II – Ordinárias, as realizadas nas sextas feiras, com início às 10:00 horas, dentro do Período Ordinário. (Redação dada pela Resolução n. 006/2004 de 20 de Fevereiro de 2004)~~

~~II – Ordinárias, as realizadas nos dias de quinta feira, com início às 09:00 (nove) horas da manhã, dentro do Período Ordinário. (Redação dada pela Resolução n. 011/2006 de 16 de Março de 2006)~~

~~II – Ordinárias, as realizadas nos dias de Quinta Feira, com o início às 09:00 (nove) horas da manhã, dentro do Período Ordinário, sendo que, a última Sessão de cada mês, será realizada nos dias de Segunda Feira e esta pode ser, caso seja devidamente justificada, será realizada em localidade e horário a ser determinado na Sessão que a anteceder. (Redação dada pela Resolução n. 018/2007 de 22 de Fevereiro de 2007)~~

II – Ordinárias¹, as realizadas nos dias de Sexta-Feira, com o início às dez horas da manhã, dentro do Período Ordinário, sendo que, a última Sessão de cada mês, será realizada nos dias de Segunda-Feira e esta pode ser, caso seja devidamente justificada, será realizada em localidade e horário a ser determinado na Sessão que a anteceder; (Redação dada pela Resolução n. 037/2009 de 07 de Maio de 2009)

III – Extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversas das prefixadas para as ordinárias;

¹ Resolução n. 063 de 28 de Abril de 2025: “Art. 1º Em consonância com o disposto no artigo 51, II, da Resolução Legislativa nº 009 de 27 de agosto de 1993 - Regimento Interno, fica estabelecido que as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Upanema, Rio Grande do Norte, realizar-se-ão semanalmente às segundas-feiras, com início às 17:00 horas.”

IV – Solenes, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais.

~~Art. 52 As Sessões Ordinárias terão normalmente a duração de 02 (duas) horas, iniciando-se às 10:00 horas e compreendendo: (Redação dada pela Resolução n. 006/2004 de 20 de Fevereiro de 2004)~~

~~Art. 52 As Sessões Ordinárias terão normalmente a duração de 02 (duas) horas, iniciando-se às 09:00 (nove) horas e compreendendo: (Redação dada pela Resolução n. 011/2006 de 16 de Março de 2006)~~

~~Art. 52 As Sessões Ordinárias terão normalmente a duração de 02 (duas) horas, iniciando-se às 09:00 (nove horas) e compreendendo: (Redação dada pela Resolução n. 018/2007 de 22 de Fevereiro de 2007)~~

Art. 52 As Sessões Ordinárias terão normalmente duração de duas horas, iniciando-se às ~~dez horas da manhã~~² e compreendendo: (Redação dada pela Resolução n. 037/2009 de 07 de Maio de 2009)

I – Expediente com duração de uma hora, destinados:

- a) à leitura da ata da Sessão anterior;
- b) à leitura do expediente;
- c) uso da tribuna por populares;
- d) uso da palavra por Vereadores.

II – Ordem do Dia, com duração de 40 minutos, para apreciação da pauta da Sessão;

III – Comunicações de Lideranças, com duração de 10 minutos, para exposição da posição política ou partidária, acerca de assunto relevante;

IV – Comunicações parlamentares, desde que haja tempo disponível, para que sejam tratados temas diversos.

§ 1º O Presidente da Câmara, de ofício, por propostas dos Líderes ou mediante deliberação do Plenário sobre requerimento de, pelos menos, um terço dos Vereadores, poderá convocar períodos de Sessões Extraordinárias exclusivamente destinadas à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação.

§ 2º O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia da Sessão Extraordinária, convocando-a em Sessão ou por Ofício, expedido por via postal, com aviso de recebimento ou entregue diretamente ao Vereador mediante protocolo.

§ 3º O Vereador que não se fizer presente à Sessão qual se convocou a Sessão Extraordinária, será convocado na forma da parte final do parágrafo anterior.

§ 4º Reputam-se nulas de plenos direito as Sessões Extraordinárias convocadas em desacordo com o disposto neste artigo.

Art. 53 A Sessão Extraordinária, com duração de uma hora, será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

Art. 54 A Câmara poderá realizar Sessões Solenes para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante de um terço dos Vereadores ou Líderes que representem este número, atendendo-se que:

I – Em Sessão Solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa e no Plenário;

² Resolução n. 063 de 28 de Abril de 2025: “Art. 1º Em consonância com o disposto no artigo 51, II, da Resolução Legislativa nº 009 de 27 de agosto de 1993 - Regimento Interno, fica estabelecido que as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Upanema, Rio Grande do Norte, realizar-se-ão semanalmente às segundas-feiras, com início às 17:00 horas.”

II – A Sessão Solene, que independem de número, será convocada em Sessão ou através de Ofício e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente.

Art. 55 Poderá a Sessão ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem, não se computando o tempo da suspensão do prazo regimental.

Art. 56 A Sessão da Câmara só poderá ser levantada, antes do prazo previsto para o término de seus trabalhos, no caso de:

- I – tumulto grave;
- II – falecimento de agente político do Município;
- III – presença nos debates de menos de um terço do número total de Vereadores.

Art. 57 O prazo de duração da Sessão será prorrogável pelo Presidente, de ofício ou automaticamente, quando requerido pelos líderes ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, por tempo nunca superior a uma hora, para continuar a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia ou audiência do Secretário Municipal.

§ 1º O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado à Mesa até o momento de o Presidente anunciar a Ordem do Dia da Sessão seguinte, que poderá ser verbal, prefixará o seu prazo, não terá discussão, nem encaminhamento da votação e será votado pelo processo simbólico.

§ 2º O esgotamento da hora não interrompe o processo de votação, ou o de sua verificação, nem do requerimento de prorrogação obstado pelo surgimento de questões de ordem.

§ 3º Havendo matéria urgente, o Presidente poderá deferir requerimento de prorrogação da Sessão.

§ 4º A prorrogação destinada à votação da matéria da ordem do dia, só poderá ser concedida com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º Se, ao ser requerida prorrogação de Sessão, houver orador na tribuna, o Presidente o interromperá para submeter a votos o requerimento.

§ 6º Aprovada a prorrogação, não lhe poderá ser reduzido o prazo, salvo se encerrada a discussão e votação da matéria em debate.

Art. 58 Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das Sessões, serão observadas as seguintes regras:

- I – Só Vereadores podem ter assento no Plenário;
- II – Não será permitida conversação que perturbe a leitura de documentos, chamada para a votação, comunicação da Mesa, discursos e debates;
- III – O Presidente falará sentado, os demais Vereadores de pé, a não ser que fisicamente impossibilitados;

IV – O orador usará da tribuna à hora do Expediente, nas comunicações de lideranças e nas comunicações parlamentares, ou durante as discussões, podendo falar dos microfones de apartes sempre que, no interesse da Ordem, o Presidente a isto não se opuser;

V – Ao falar da bancada, o orador em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas a Mesa;

VI – A nenhum Vereador será permitida falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e somente após essa concessão será anotado o discurso;

VII – Se o Vereador pretende falar ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente adverti-lo-á. Se apesar dessa advertência, o orador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

VIII – Sempre que o Presidente der por findo o discurso, este não será mais anotado;

IX – Se o Vereador perturbar a ordem ou o andamento regimental da Sessão, o Presidente poderá censurá-lo oralmente ou, conforme a gravidade, promover a aplicação das sanções previstas neste regimento;

X – O Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente, aos Vereadores de modo geral;

XI – Referindo-se em discurso, a colega, o tratamento de Senhor ou de Vereador, quando a ele se dirigir, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência;

XII – Nenhum Vereador poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a membros do Poder Legislativo ou às autoridades constituídas destes e dos demais poderes da República, às instituições nacionais, ou a chefe de Estado Estrangeiro com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas;

XIII – Não se poderá interromper o orador, salvo concessão especial deste para levantar questões de ordem ou para aparteá-lo, e no caso de comunicação relevante que o Presidente tiver a fazer;

XIV – A qualquer pessoa é vedado fumar no recinto do Plenário;

XV – O Vereador somente se apresentará em traje completo.

Art. 59 O Vereador só poderá falar nos expressos termos deste regimento:

I – para apresentar Proposições;

II – para fazer comunicação ou diversos assuntos, à hora do expediente ou das comunicações parlamentares;

III – sobre Proposições em discussão;

IV – para questão de ordem;

V – para reclamação;

VI – para encaminhar à votação;

VII – à juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta feita durante a discussão, ou para contradizer o que for indevidamente atribuído como opinião pessoal.

Art. 60 Ao ser-lhe concedida a palavra, o Vereador que, não poder falar, entregará à Mesa discurso escrito se o desejar.

Art. 61 Nenhum discurso poderá ser interrompido ou transferido para outra Sessão salvo se findo o tempo a ele destinado, ou para a parte da Sessão em que deve ser proferido, e nas hipóteses dos Arts. 55. 56, 57, § 5º e 58, XIII.

Art. 62 No recinto do Plenário, durante as Sessões, só serão admitidos os Vereadores, os Ex-Vereadores, os funcionários da Câmara em serviço local e os jornalistas credenciados.

§ 1º Será também admitido o acesso a parlamentares de outras casas legislativas.

§ 2º Nas Sessões Solemnis, quando permitido o ingresso de autoridades no Plenário, os convites serão feitos de maneira a assegurar, tanto aos convidados quanto aos Vereadores, lugares determinados.

§ 3º Haverá lugares de honra reservados para convidados.

§ 4º Ao público será franqueado, para assistência, o acesso às galerias circundantes ao recinto do Plenário.

Art. 63 A transmissão por rádio ou sistema de som local, bem como a gravação das Sessões da Câmara, dependem de prévia autorização do Presidente e obedecerá as normas fixadas pela Mesa.

CAPÍTULO II DA ORDEM DAS SESSÕES

Seção I Da abertura da Sessão

Art. 64 A hora do início da Sessão, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus lugares.

§ 1º A Bíblia Sagrada deverá ficar, durante todo o tempo da Sessão, sobre a Mesa.

§ 2º Achando-se presentes na Casa, pelo menos um terço dos Vereadores, o Presidente declarará aberta a Sessão proferindo as seguintes palavras:

“Sob a proteção de Deus e em nome do povo, iniciamos os nossos trabalhos”

§ 3º Não se identificando o quorum de presença, o Presidente aguardará durante 20 minutos, que ele se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao expediente. Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver Sessão determinado a atribuição de faltas aos ausentes para efeitos legais.

Seção II Do Expediente

Art. 65 Aberta a Sessão, durante uma hora cuida-se do expediente, que constará de:

I – Leitura da Ata da Sessão anterior, bem como das demais Atas não lidas;

II – Leitura das preposições, mensagens, ofícios, representações, petições e toda a correspondência dirigida à casa, de interesse do Plenário;

III – Discurso dos populares inscritos;

IV – Discurso dos Vereadores inscritos.

§ 1º Poderá ser dispensada a respectiva leitura e votação da ata por deliberação do plenário, ficando assim esta automaticamente aprovada, e logo após encaminhada para o colhimento das assinaturas nos termos do § 2º do Art. 66 desta Resolução. (Parágrafo inserido pela Resolução n. 042, de 06 de Agosto de 2010)

§ 2º As respectivas mudanças e alterações nas atas que não constem como verídico os fatos ocorridos em função dos atos decorrentes do parágrafo anterior, facilita ao reclamante através de requerimento nos termos do § 1º do Art. 66 deste regimento requerer as devidas retificações. (Parágrafo inserido pela Resolução n. 042, de 06 de Agosto de 2010)

Art. 66 Lida a ata o Presidente indagará se algum vereador tem retificações a fazer.

§ 1º O Vereador que pretende retificar a ata enviará à Mesa declaração escrita ou fará comunicação oral neste sentido, podendo o Presidente ou Segundo Secretário dar as expedições que julgar necessária, tudo constando da ata Sessão, cabendo recurso ao plenário se o Vereador entender insuficientes as explicações ou estas lhes forem negadas.

§ 2º A ata será assinada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário.

§ 3º Proceder-se-á de imediato a leitura das demais matérias do expediente, abrangendo:

I – As comunicações enviadas a Mesa pelos Vereadores;

II – As correspondências em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, de interesse do Plenário.

Art. 67 O tempo que se seguir a leitura da matéria do expediente será destinado aos populares e aos Vereadores inscritos.

Parágrafo Único. A inscrição de oradores será feita na Mesa, em caráter pessoal e intransferível, em livro próprio, até o final da parte do Expediente destinada a Tribuna Popular.

Art. 68 Terminadas as leituras das atas e da correspondência, o Presidente anulará o tempo que resta ao expediente, e concederá a palavra aos oradores inscritos pelo prazo Máximo de dez minutos, incluídos neste tempo os apartes.

Parágrafo Único. A chamada dos Vereadores inscritos no livro próprio obedecerá a ordem de inscrição e ao seguinte:

I – Será dada preferência aos líderes que tenham comunicação de liderança a fazer;

II – Sucessivamente, serão chamados:

- a) os vereadores que tenham projetos a apresentar;
- b) os vereadores que não hajam falado no mês.

Art. 69 A Câmara poderá destinar parte do expediente para comemoração de alta significação Nacional, Estadual ou Municipal ou interromper os trabalhos para a recepção, em Plenário, de altas personalidades, ou delibere o Plenário.

Seção III Da Ordem do Dia

Art. 70 Findo o expediente, por esgotada a hora ou por falta de orador, tratar-se-á da matéria destinada a ordem do dia, que terá duração de 40 minutos.

§ 1º O Presidente dará conhecimento da existência de projetos de Lei, resolução ou decreto legislativo, constante da pauta e aprovados conclusivamente pela Comissões Permanentes ou Especiais, para efeito de eventual apresentação das Emendas.

§ 2º Não havendo matéria a ser votada, ou inexistir quorum para votação ou, ainda se só tiver a falta de quorum durante a Ordem do Dia, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão.

§ 3º Ocorrendo verificação de votação e se comprovando presenças suficientes em Plenário, o Presidente determinará a atribuição de faltas aos ausentes, para efeitos legais.

§ 4º Havendo matéria a ser votada e número legal para deliberar, proceder-se-á imediatamente a votação.

§ 5º As matérias só podem ser votadas se forem anunciadas com, pelo menos, um dia de antecedência.

§ 6º A ausência as votações equipara-se, para todos os efeitos a ausência das Sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas lideranças e comunicada à Mesa.

Art. 71 O tempo reservado a Ordem do Dia poderá ser prorrogado pelo Presidente, de Ofício, pelos Líderes, ou pelo Plenário, a requerimento verbal de qualquer Vereador, por prazo não excedente a uma hora.

Art. 72 Findo o tempo da Sessão, o Presidente encerrará anunciando a Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Parágrafo Único. Não será designada Ordem do Dia para a primeira Sessão Plenária de cada Sessão Legislativa.

Art. 73 O Presidente designará a Ordem do Dia obedecendo às prioridades e preferências.

§ 1º Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da Sessão Ordinária anterior, com precedência sobre outras dos grupos a que pertençam.

§ 2º A Proposição entregará em Ordem do Dia desde que em condições regimentais e com Pareceres das comissões a que foi distribuídas.

Seção IV **Das comunicações de lideranças e parlamentares**

Art. 74 Esgotada a Ordem do Dia ou terminado seu prazo, o Presidente facultará a palavra aos líderes, que podem dispor de até cinco minutos.

§ 1º Falando um líder, aos demais é assegurado igual direito na mesma Sessão. Esgotado, entretanto, o tempo da Sessão, ou de sua Proposição, é garantido aos líderes, que não poderem falar, usar da palavras nas sessões seguintes.

§ 2º Após as palavras dos líderes, se ainda restar tempo à Sessão, a palavra será facultada a qualquer vereador para comunicações parlamentares, pelo prazo máximo de cinco minutos para cada um.

Seção V **Do encerramento da Sessão**

Art. 75 Esgotado o tempo previsto para a Sessão, o Presidente declara a mesma encerrada.

§ 1º Antes de encerrar a Sessão, porém, o Presidente anunciará:

I – a pauta da Ordem do Dia da Sessão seguinte;

II – a pauta da Ordem do Dia nas Comissões, com matérias em condições de nelas serem decididas terminativamente;

III – os vereadores que deixaram de comparecer;

IV – a convocação de Sessões de instalação solene ou extraordinária;

V – a colocação da próxima Sessão Ordinária.

§ 2º Quando convocar Sessões Solenes ou extraordinárias, o Presidente anunciará o fim a que se destinam.

CAPÍTULO III **DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO**

Seção I **Das questões de ordem**

Art. 76 Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com as constituições e a Lei Orgânica do Município.

§ 1º Durante a ordem do dia só poderá ser levantada a questão de ordem atinente diretamente à matéria que nela figure.

§ 2º Nenhum vereador poderá exceder o prazo de três minutos para formular a questão de ordem, nem falar sobre a mesma mais de uma vez.

§ 3º No momento de votação, ou quando discutir e votar redação final, a palavra para formular questão de ordem só poderá ser concedida uma vez ao relator e uma vez a outro vereador, de preferência ao Autor da Proposição principal ou acessória em votação.

§ 4º A questão de ordem dever ser objetivada, claramente formulada, com indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais cuja observância se pretende elucidar e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 5º se o vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, enunciando-as, o Presidente não permitirá a sua permanência na tribuna e determinará a exclusão, da ata, das palavras por ele pronunciadas.

§ 6º Depois de falar somente o autor e outro Vereador que contra – argumentar, a questão de ordem será resolvida pelo Presidente da Sessão, não sendo lícito ao vereador opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão em que for proferida.

§ 7º O Vereador que quiser comentar, criticar a decisão do Presidente ou contra ela protestar poderá fazê-la na Sessão seguinte, tendo preferência para o uso da palavra, durante dez minutos, à hora do expediente.

§ 8º O vereador, em qual caso, poderá recorrer da decisão da Presidência para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se a Comissão de Justiça e de Redação, que terá o prazo máximo de 24 horas para se pronunciar, publicando o Parecer da Comissão, o recurso será submetido na sessão seguinte ao plenário.

§ 9º Na hipótese do parágrafo anterior, o Vereador, com o apoio de um terço dos presentes, poderá requerer que o plenário decida, de imediato, sobre o efeito suspensivo ao recurso.

§ 10º As decisões sobre questão de ordem serão registradas em ata.

Seção II **Das reclamações**

Art. 77 Em qualquer fase da Sessão da Câmara ou de reunião de Comissão, poderá ser usada a palavra para reclamação.

§ 1º O uso da palavra, para reclamação, destina-se exclusivamente a discutir a inobservância de expressa disposição regimental ou relacionada com o funcionamento dos serviços administrativos da Câmara.

§ 2º Qualquer membro de Comissão pode formular reclamações sobre ação ou órgão técnico que integre. Somente depois de resolvida, conclusivamente, pelo presidente, poderá o assunto ser levado, em grau de recurso, por escrito ou oralmente, ao Presidente da Câmara ou ao Plenário.

§ 3º Aplica-se as reclamações as normas referentes às questões de ordem, constantes dos §§ 1º ao 7º do artigo correspondente.

CAPÍTULO IV **DA ATA**

Art. 78 Lavar-se-á ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela mesa.

§ 1º As atas impressas ou datilografadas serão organizadas em anais, por ordem cronológicas, encaminhadas por legislativo e reconhecida ao Arquivo da Câmara podendo também, ser redigitadas em livro próprio.

§ 2º Da ata constará a lista nominal de presenças e de ausências às sessões da Câmara.

§ 3º A ata da última sessão, ao encerrar-se a sessão legislativa, será redigida, em resumo, e submetida à discussão e aprovação, na mesma sessão, presente qualquer número de vereadores, antes de se levantar a sessão.

Art. 79 As atas são públicas.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80 Proposições é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º As Proposições poderão consistir em proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, projeto, Emenda, requerimento, recurso, Parecer e proposta de fiscalização e controle.

§ 2º Toda Proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos, concisos e apresentada em 03 vias cuja destinação, para projetos, é a descrita no § 1º do Art. 91.

§ 3º Nenhuma Proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na Emenda, ou decorrente.

Art. 81 A apresentação da Proposição será feita:

I – Perante Comissão, no caso de proposta de fiscalização e controle quando se tratar de Emenda ou Subemenda, limitadas à matéria de sua competência.

II – Em Plenário nas seguintes hipótese:

a) durante o expediente, para as Proposição;

b) no momento em que a matéria respectiva for enunciada, para os requerimentos que digam respeito a:

1 – retirada de Proposição constante da Ordem do Dia, com Pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;

2 – discussão de uma Proposição por parte, dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;

3 – adiamento de votação, votação por determinado processo, votação em globo ou parcela;

4 – destaque de disposto ou Emenda para a aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de Proposição autônoma;

5 – dispensa de publicação da redação final.

Art. 82 A Proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individualmente ou coletivamente.

§ 1º Consideram-se autores da Proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

§ 2º As atribuições ou prerrogativas regimentais conferidas ao autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da Proposição, regulando-se a precedência segundo a ordem em que subscreveram.

§ 3º O quorum para a iniciativa coletiva das Proposições, exigido pelo regimento ou pela Lei Orgânica do Município, pode ser obtida através das assinaturas de cada Vereador, ou quando expressamente permitido, do Líder ou Líderes, representando estes últimos exclusivamente o número de Vereadores de sua legenda partidária ou parlamentar, na data da apresentação da Proposição.

§ 4º Nos casos em que as assinaturas de uma Proposição sejam necessárias ao seu trâmite, não poderão ser retiradas ou acrescentadas após respectiva publicação, ou se tratando de requerimento, depois de sua apresentação à Mesa.

Art. 83 A Proposição poderá ser fundamentada por escrita ou verbalmente pelo autor e, em se tratando de iniciativa coletiva pelo signatário ou quem este o indicar, mediante inscrição junto à Mesa.

Parágrafo Único. O relator da Proposição, de ofício ou à requerimento do autor, fará junto ao respectivo processo a justificação.

Art. 84 A retirada da Proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo autor, ao Presidente da Câmara que tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, com recurso para o Plenário.

§ 1º Se a Proposição já tiver Pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre o seu mérito, ou se ainda estiver pendente de qualquer delas, somente ao plenário cumpre deliberar.

§ 2º No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento de, pelo menos, metade mais um dos subscritores da Proposição.

§ 3º A Proposição da Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado.

§ 4º A Proposição, retirada na forma deste artigo, não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

§ 5º Aplicam-se as mesmas regras deste artigo às Proposições do Poder Executivo e dos Cidadãos.

Art. 85 Salvo disposição em contrário, as Proposições rejeitadas só poderão ser reapresentadas seis meses após e, finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as Proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação bem como as que abram créditos suplementar, com Pareceres ou sem eles, salvo as:

- I – com Pareceres favoráveis de todas as comissões;
- II – já aprovadas em turno único, em primeiro ou em segundo turno;
- III – de iniciativa popular;
- IV – de iniciativa do Poder Executivo;

Parágrafo Único. A Proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor ou autores, dentro dos primeiros 180 dias da primeira Sessão Legislativa Ordinária da Legislatura subsequente retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Art. 86 Quando for extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer Proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para a tramitação anterior.

Art. 87 A publicação de Proposição, quando de volta das comissões, assinalará, obrigatoriamente, após o respectivo número:

I – o autor e o número de autores da iniciativa que se seguirem no primeiro, ou de assinaturas de apoio;

II – os turnos a que ela está sujeita;

III – as Emendas;

IV – a conclusão dos Pareceres, se favoráveis ou contrários, e com os nomes de seus autores;

V – a existência ou não de votos em separado ou vencidos com os nomes de seus autores;

VI – a existência ou não de Emendas relacionadas por grupos, conforme os respectivos Pareceres;

VII – outras indicações que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único. Deverão constar da publicação a Proposição inicial, com a respectiva justificação, os Pareceres, com os respectivos votos em separados, as declarações de voto e a indicação dos Vereadores que votaram a favor e contra, as Emendas na íntegra, com suas justificações e respectivos Pareceres, as informações oficiais por ventura prestados acerca da matéria e outros documentos que qualquer Comissão tenha julgado indispensáveis à sua publicação.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 88 A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via projeto de lei ordinária ou complementar, de decreto legislativo ou de resolução e de proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 89 Destinam-se os projetos:

I – de lei, às matérias de competência do poder legislativo, com a sanção do Prefeito;

II – de decreto legislativo, a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, com efeitos externos, sem a sanção do Prefeito;

III – de resolução, a regular, com eficácia de lei ordinária, em assuntos de natureza interna, matérias de competência primitiva da Câmara Municipal, de caráter político, processual, legislativo, administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, assim como:

a) perda de mandato de vereadores;
b) criação de Comissão parlamentar de inquérito;
c) conclusões da Comissão parlamentar de inquérito;
d) conclusões de comissões permanentes sobre a Proposição de fiscalização e controle;

e) conclusões sobre as competições, representações ou reclamações da sociedade civil;

f) matéria de natureza regimental;
g) assuntos de economia interna e dos serviços administrativos.

§ 1º A iniciativa de projeto de Lei na Câmara será:

I – de vereador individual ou coletivo;

II – de Comissão ou da mesa;

III – do prefeito;

IV – dos cidadãos.

§ 2º Os projetos de decretos e de resolução podem ser apresentados por qualquer vereador ou Comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico.

Art. 90 A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara ou, nos casos dos incisos III e IV do § 1º do artigo anterior, por iniciativa do Autor, aprovada pela maioria absoluta dos vereadores, se outro quorum não for exigido.

Art. 91 Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, redigidos de forma concisa e clara, precedidos, sempre das respectivas Emendas.

§ 1º O projeto será apresentado em 03 vias:

I – uma subscrita pelo autor e demais signatários se houver, destinada ao arquivo da Câmara;

II – uma autenticada em cada pagina pelo Autor ou autores, com as assinaturas, por copia de todos os que o subscreverem. Remetidas à Comissão ou comissões a que tenha sido atribuído;

III – uma nas mesmas condições da anterior destinada à publicação.

§ 2º Cada projeto deverá conter, simplesmente, a enumeração da vontade legislativa.

§ 3º Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias diversas.

Art. 92 Os projetos que forem apresentados sem observância dos preceitos fixados no artigo anterior e seus parágrafos, bem como os que, explicita ou implícitamente, contenham referencia a lei, a artigo de lei, decreto ou regulamento, contrato ou concessão ou qualquer ato administrativo e não se façam acompanhar de sua transcrição ou, por qualquer modo, se demonstrem incompletos e sem esclarecimentos. Só serão enviados às Comissões, cliente ou autores do retardamento, depois de completada a sua inscrição.

CAPITULO III DOS REQUERIMENTOS

Seção I Disposição em gerais

Art. 93 Requerimento é a Proposição escrita ou verbal, em que o vereador provoca a manifestação da Câmara, da Mesa ou do seu Presidente, sobre assuntos de natureza interna e pode ser:

I – De natureza estritamente interna;

II – De pedido de providencia;

III – De indicação;

IV – De moção.

§ 1º - Requerimento de pedido de providencias é o que visa exortar o Executivo Municipal à realização de obras e serviços de interesse da coletividade.

§ 2º - Requerimento de indicação é o que se destina a pedir ou sugerir medidas executivas ou legislativas aos poderes públicos, estadual ou federal.

§ 3º - Requerimento de moção é o que propõe Câmara voto de apoio, congratulações, projetos, louvor, regozijo ou pesar.

Seção II Sujeitas a despacho apenas do Presidente

Art. 94 Serão verbais ou escritos e imediatamente, os requerimentos que solicitem:

I – a palavra, ou a desistência desta;

II – permissão para falar sentado, ou da bancada;

III – Leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

IV – Observância de disposições regimentais;

V – Retirada pelo Autor, do requerimento;

VI – Discussão de uma Proposição por partes;

VII – Votação destacada de Emenda;

VIII – Retirada, pelo Autor, de Proposição com Parecer de admissibilidade;

- IX – verificação de votação;
X – Informações sobre a ordem dos trabalhos, a agenda mensal ou a Ordem do Dia;
XI – Prorrogação de prazo para o orador na tribuna;
XII – Dispensa do avulso para a imediata votação da redação final já publicada;
XIII – Requisição de documentos;
XIV – Preenchimento de lugar em Comissão;
XV – Inclusão em Ordem do Dia de Proposição com Parecer, em condições regimentais de nela figurar;
XVI – Reabertura de discussão, de projetos encerrado em sessão legislativa anterior;
XVII – Esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara;
XVIII – Licença a Vereador;
Parágrafo Único. Em caso de indeferimento e a pedido do Autor, o plenário será consultado sem discussão nem encaminhamento de votação, que será pelo processo simbólico.

Seção III **Sujeitos à deliberação do Plenário**

Art. 95 Serão escritos e dependerão de deliberação do plenário os requerimentos não especificados neste regimento e os que solicitem:

- I – Informação a Secretario Municipal;
II – Inserção, nos anais da Câmara, de informações e documentos, quando mencionados e não lidos integralmente por Secretario Municipal perante o Plenário ou Comissão;
III – Representação da Câmara por Comissão externa;
IV – Convocação de Secretario Municipal perante o Plenário;
V – Sessão extraordinária;
VI – Sessão secreta;
VII – Não realização de sessão em determinado dia;
VIII – Retirada da Ordem do Dia de Proposição com Pareceres favoráveis, ainda que pendente de outra Comissão de Mérito;
IX – Prorrogação de prazo para a apresentação de Pareceres por qualquer Comissão;
X – Audiência de Comissão, quando formada por Vereadores;
XI – Destaque de parte de Proposição principal, ou de Proposição acessória integral, para ter andamento como Proposição independente;
XII – Adiamento de discussão ou de votação;
XIII – Encerramento de discussão;
XIV – Votação por determinado processo;
XV – Votação de Proposição, artigo por artigo, ou de Emenda, uma a uma;
XVI – Dispensa de publicação para a votação da redação final;
XVII – Urgência;
XVIII – Preferência;
XIX – Prioridade;
XX – Voto de pensar;
XXI – Voto de regozijo ou louvor;
XXII – Pedido de providência ou indicação;

§ 1º - Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão, só poderão ter sua votação encaminhada pelo Autor e pelos Lideres, por 05 minutos cada um, e serão decididos pelo processo simbólico.

§ 2º - O requerimento que objetive manifestação de regozijo ou louvor deve limitar- se a acontecimentos de alta significação Municipal, estadual e nacional.

§ 3º - Os pedidos escritos de informação a Secretaria Municipal, importante crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 15 dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo presidente da Câmara, observadas seguintes regras:

I – Apresentando o requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestado em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Vereador interessado;

II – Os requerimentos de informação somente poderão referir – se a ato ou fato de competência da Secretaria, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão;

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara ou das suas Comissões;

b) sujeitos a fiscalização e controle da Câmara ou suas Comissões;

c) pertinentes às atribuições da Câmara Municipal.

III – Não cabem, em requerimento de informação, providencias a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

IV – A Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste parágrafo, sem prejuízo do direito a recurso do Plenário.

V – Por matéria legislativa em trâmite entende – se a que seja objeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, de projeto de lei ou decreto legislativo em fase de apreciação pela Câmara ou suas Comissões.

VI – Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal e suas Comissões os definidos no art. 46.

CAPÍTULO IV DAS EMENDAS

Art. 96 Emenda é a Proposição apresentada como acessório.

§ 1º - As Emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativa e aditivas.

§ 2º - Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra Proposição.

§ 3º - Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras Emendas ou destas, como texto, ou transação tendentes a aproximação dos respectivos objetos.

§ 4º - Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea a parte de outra Proposição, denomina – se “Substitutivo” quando alterar substancial ou formalmente seu conjunto; considera – se formal a alteração que vise exclusivamente o aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 5º - Emenda modificativa é a que altera a Proposição sem a modificar substancialmente.

§ 6º - Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra Proposição.

§ 7º - Denomina – se Subemenda a Emenda apresentada em Comissão a outra Emenda e que pode ser por sua vez supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não iniciada a supressiva, sobre a Emenda com a mesma finalidade.

§ 8º - Denomina – se Emenda de redação a modificação que visa sanar vícios de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Art. 97 As Emendas serão apresentadas diretamente à Comissão, a partir do recebimento da Proposição principal até o termo de sua discussão pelo órgão técnico:

I – Por qualquer Vereador, individualmente e, se for o caso, com o apoio necessário, quando se trata da Comissão incumbida do exame da admissibilidade ou da que primeiro deve proferir Parecer de mérito sobre a matéria;

II – Por qualquer de seus membros individualmente, e se for o caso, com o apoio necessário, quando se tratar de subseqüente Comissão de mérito a que a matéria foi distribuída.

§ 1º Toda vez que uma Proposição receber Emendas ou substitutivos, qualquer Vereador, até o termo da discussão da matéria, poderá requerer reexame de admissibilidade pelas Comissões competentes, apenas quando a matéria nova que altere o projeto em seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, ou no relativo à sua adequação financeira ou orçamentária; a própria Comissão onde a matéria estiver sendo apreciada decidirá sobre o requerimento, cabendo dessa decisão, recurso ao Plenário da Casa.

§ 2º A Emenda será tida como da Comissão, para efeitos posteriores, se versar matéria de seu campo temático ou área de atividade se for por ela aprovada.

§ 3º A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da Proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Justiça e de Redação.

Art. 98 As Emendas do plenário serão apresentadas:

I – durante a discussão em apreciação preliminar, turno único ou primeiro turno por qualquer vereador ou Comissão;

II – durante a discussão em segundo turno:

a) por Comissão, se aprovada pela maioria de seus membros;

b) desde que subscrita por um terço dos membros da Casa, ou Líderes que representem este número.

III – A redação final, até o início de sua votação observando o quorum previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso anterior.

§ 1º Na apreciação preliminar só poderão ser apresentadas Emendas que tiverem por fim escoimar a Proposição dos vícios arquivos pelas Comissões.

§ 2º Somente será admitida Emenda a redação de linguagem ou defeito de técnica legislativa, sujeita as mesmas formalidades regimentais de mérito.

§ 3º As Proposições urgentes, ou que se tornaram urgentes em virtude de requerimento, só receberão Emendas de Comissão se subscritas por um terço dos membros da Câmara ou Líderes que apresentem este número, desde que apresentadas em Plenário até o início da votação da matéria.

§ 4º Poderá ser Emendada a parte do projeto de lei aprovado conclusivamente pelas comissões que não tenham sido objeto de recurso provido pelo Plenário.

Art. 99 As Emendas do Plenário serão publicadas e distribuídas, uma à uma, às comissões de acordo com a matéria de sua competência.

Parágrafo Único. O exame de admissibilidade jurídica e legislativa e adequação financeira ou orçamentária e do mérito das Emendas será feito, por delegação dos respectivos colegiados, mediante Parecer apresentado, diretamente em Plenário, sempre que possível pelos mesmos relatores da Proposição principal junto as Comissões que opinaram sobre a matéria.

Art. 100 As Emendas aglutinativas poder ser apresentadas em plenário para, apreciações em turno único, quando da votação da parte da Proposição ou do disposto a que elas se referem, pelos autores das Emendas objeto de fusão, um terço dos membros da Casa ou por Líderes que representem este número.

§ 1º Quando apresentadas pelos autores a Emenda aglutinativa implica a retirada das Emendas das quais resultam.

§ 2º Recebidas a Emenda aglutinativa, a Mesa poderá adiar a votação da matéria por uma sessão para fazer publicar e distribuir em cópias o texto resultante da fusão.

Art. 101 Não serão admitidas Emendas que impliquem aumento das despesas previstas:

I – Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvados os referentes às Leis orçamentárias e suas alterações;

II – Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração, salvo se assinados por, pelo menos, um terço dos membros da Câmara.

Art. 102 O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar Emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse assunto estranho ao projeto em discussão ou contrarie prescrição regimental. No caso de reclamação ou recurso, será o mesmo submetido ao Plenário, sem discussão, nem encaminhamento da votação, a qual se fará pelo processo administrativo.

CAPÍTULO V DOS PARECERES

Art. 103 Parecer é a Proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo Único. A Comissão que tiver que apresentar Parecer sobre Proposições e demais assuntos submetidos a sua apreciação cingir-se-á a matéria de sua exclusiva competência, que se trate d Proposição principal, de assessoria ou de matéria ainda não em Proposição.

Art. 104 Cada Proposição terá Parecer independente.

Art. 105 Nenhuma Proposição será submetida a discussão e votação, sem Parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste regimento.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, quando o admitir o regimento, o Parecer pode ser verbal.

Art. 106 O Parecer escrito constará em três partes:

I – Relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – Voto do Relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe Parecer;

III – Parecer da Comissão, com as conclusões desta e indicação dos Vereadores votantes e respectivos votos.

§ 1º O Parecer sobre a Emenda pode constar apenas das partes indicadas nos incisos II e III, dispensando o Relatório.

§ 2º Sempre que houver Parecer sobre qualquer matéria que não seja Projeto do Poder Executivo, do Cidadão, nem Proposição da Câmara, e desde que das suas conclusões

deva resultar, Resoluções, Decreto Legislativo ou Lei, deverá ele conter a Proposição necessária devidamente formulada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, quando for o caso.

Art. 107 Os Pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão a que tenha sido distribuído o processo, serão remetidos juntamente com a Proposição a Mesa.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara devolverá a Comissão Parecer que contraria as disposições regimentais, para ser formulado na sua conformidade, ou em razão do que prevê o parágrafo único do Art. 33.

TÍTULO V DA APRCIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DA TRAMITAÇÃO

Art. 108 Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio.

Art. 109 Apresentada e lida perante o Plenário a proposição será objeto de decisão:

- I – do Presidente, nos casos do Art. 94;
- II – do Plenário, nos demais casos.

Parágrafo Único. Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de requerimento.

Art. 110 Logo que votadas as comissões a que tenha sido remetido, o projeto será anunciado no expediente e remetido a Presidência para ser incluído na Ordem do Dia.

Art. 111 Decorridos os prazos previstos neste regimento para a tramitação nas comissões ou no Plenário, o autor da proposição que já tenha recebido pareceres dos órgãos técnicos poderá requerer ao Presidente a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Art. 112 As deliberações do Plenário ocorrerão na mesma sessão, no caso de requerimento que devam ser imediatamente apreciados ou mediante inclusão na Ordem do Dia, nos demais casos.

Parágrafo Único. O processo referente a Proposição ficará sobre a Mesa durante sua tramitação em Plenário.

CAPÍTULO II DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 113 Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada às Comissões competentes e lida no expediente.

§ 1º Além do que estabelecer o artigo 102, a Presidência devolverá ao Autor qualquer proposição que:

- I – Não estiver devidamente formalizada e em termos;
- II – Versar sobre a matéria:
 - a) alheia à competência da Câmara;
 - b) evidentemente constitucional;
 - c) anti-regimental

III – Não estiver anexo comprovante de envio de arquivo digital da proposição recebida, para o E-mail Oficial da Câmara Municipal de Upanema. (Inciso inserido pela Resolução n. 044, de 27 de Setembro de 2013)

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o Autor levar a separação até o final da proposição recorrer ao Plenário no prazo de três dias da sua leitura no expediente, ouvindo-se a Comissão de Justiça e de Redação, em igual prazo. Caso seja provido o recurso, à proposição voltará à presidência para o devido trâmite.

Art. 114 As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

I – terão numeração por legislatura, em séries específicas:

- a) as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município;
- b) os projetos de Lei Ordinária;
- c) os projetos de Lei Complementar;
- d) os projetos de Decreto Legislativo;
- e) os projetos de Resolução;
- f) os requerimentos;
- g) as propostas de fiscalização e controle

II – As emendas serão numeradas, em cada turno por projeto, guardada a seqüência determinada pela sua natureza, a saber, supressivas, substitutivas, aglutinativas, modificativas e aditivas.

III – As Subemendas de Comissão figurarão ao fim da série das emendas de sua iniciativa, subordinadas ao título “Subemenda”, com a indicação das emendas a que correspondem, quando a mesma emenda forem apresentadas várias subemendas, terão estas numeração ordinal em relação à emenda respectiva.

§ 1º Os projetos de Lei Ordinária tramitarão com a simples denominação de “Projeto de Lei”.

§ 2º Ao número correspondente a cada emenda de Comissão acrescentar-se-á as iniciais desta.

§ 3º A emenda que substituir integralmente o projeto terá, em seguida ao número, entre parênteses a indicação “substitutivo”.

Art. 115 A distribuição de matérias às comissões será feita por despacho do Presidente, ato seguinte a sessão em que for lido, observadas as seguintes normas:

I – Antes da distribuição o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará após ser renumerada aplicando-se hipótese o que prescrevem o inciso II e o parágrafo único do Art. 119.

II – Salvo expressa disposição em contrário, a proposição será distribuída:

a) obrigatoriamente, à Comissão de Justiça e de Redação para o exame de admissibilidade jurídica e legislativa;

b) quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária;

c) às Comissões referidas nas alíneas anteriores e as demais comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

III – A remessa de processo distribuído a mais de uma comissão, deverá ser discutida e votada ao mesmo tempo em cada uma delas, desde que publicadas com as respectivas emendas, ou em reunião conjunta, aplicando-se a hipótese o que prevê o Art. 39.

Art. 116 Quando qualquer comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao Presidente da Câmara, com indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento, observando-se que:

I – do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 24 horas, contando da sua publicação;

II – o pronunciamento versará exclusivamente a questão formulada;

III – o exercício da faculdade prevista neste parágrafo não implica dilatação dos prazos previstos no Art. 40.

Art. 117 Se a Comissão a que for distribuída uma proposição, se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se, no prazo para apresentação de emendas referido no Art. 98, I e § 4º, qualquer Vereador ou Comissão suscitar conflito de competência em relação a ela, será dirimido pelo Presidente da Câmara, dentro de 24 horas, ou de imediato, se a matéria for Urgente, cabendo em qualquer caso, recurso para o Plenário no mesmo prazo.

Art. 118 Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Vereador ao Presidente da Câmara, observando-se que:

I – do despacho o Presidente caberá recurso ao Plenário, até o início da Sessão Ordinária seguinte à leitura do expediente;

II – deferida a tramitação conjunta, caberá a presidência decidir se as matérias respectivas devam retornar às Comissões competentes para o reexame de admissibilidade;

III – considera-se um só o Parecer da Comissão sobre umas e outras proposições apensadas.

Parágrafo Único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia.

Art. 119 Na tramitação em conjunto ou por dependência, serão obedecidas as seguintes normas:

I – ao processo da proposição que deva ter precedências serão apensos, sem incorporação, nos demais;

II – em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia na mesma Sessão.

Parágrafo Único. O regime especial de tramitação de uma proposição se estenderá as demais que lhe estejam apensas.

CAPÍTULO III DA APRECIAÇÃO PRELIMINAR

Art. 120 Haverá apreciação preliminar, em Plenário, na forma e condições previstas no presente regimento.

Parágrafo Único. A apreciação preliminar, se requerida pro um terço dos Vereadores, é a parte integrante do turno em que se achar a matéria.

Art. 121 Em apreciação preliminar, o Plenário deliberará sobre a proposição somente quanto a sua constitucionalidade, juridicidade ou adequação financeira ou orçamentária.

§ 1º Havendo emenda saneadora da constitucionalidade ou injuridicidade e inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária, a votação far-se-á primeiro sobre ela.

§ 2º Acolhida a emenda, considerar-se-á a proposição aprovada quanto a preliminar, com a modificação decorrente da emenda.

§ 3º Rejeitada a emenda, votar-se-á proposição, que se aprovada, retomará o seu curso, e em caso contrário, será definitivamente arquivado.

Art. 122 Quando a Comissão de Justiça e de Redação ou a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, apresentar emenda tendente a sanar vício de inconstitucionalidade ou juridicidade, e de inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária, respectivamente, ou fizer a Comissão Especial referida no Art. 23, a matéria prosseguirá seu curso, e a apreciação preliminar far-se-á após a manifestação das demais comissões constantes do despacho inicial.

Art. 123 Reconhecidas pelo Plenário a constitucionalidade e a juridicidade ou a adequação financeira e orçamentária da proposição, não poderão estas preliminares serem novamente erguidas em contrário.

CAPÍTULO IV DOS TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITAS AS PROPOSIÇÕES

Art. 124 As proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, executadas as propostas de emenda a Lei Orgânica do Município, os projetos de lei complementar e os demais casos expressos neste regimento.

Art. 125 Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo:

I – No caso dos requerimentos mencionados nos artigos 94 e 95 em que não há discussão;

II – Se encerrada a discussão em segundo turno, sem emendas, quando a matéria será dada definitivamente como aprovada, sem votação, salvo se algum líder requerer que seja submetida a voto;

III – Se encerrada a discussão da redação final, sem emendas ou retificações, quando será considerada a definitivamente aprovada, sem votação.

CAPÍTULO V DO INTERSTÍCIO

Art. 126 Excetuada a matéria em regime de urgência e as emendas à Lei Orgânica do Município, é de interstício entre o 1º e 2º turno.

§ 1º A dispensa de interstício para a inclusão em ordem do dia, de matéria urgente ou com prioridade, só poderá ser concedida pelo Plenário, a requerimento de um terço da composição da Câmara ou mediante acordo de lideranças.

§ 2º O interstício para as propostas de emendas a Lei Orgânica do Município é de 10 dias, sem admissão de pedido de dispensa.

§ 3º Não haverá interstício nas matérias em regime de urgência.

CAPÍTULO VI DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Art. 127 Quanto à natureza de sua tramitação, podem ser:

I – urgentes, as proposições:

- a) sobre transferência temporária da sede da Câmara ou do Município;
- b) sobre autorização ao Prefeito ou Vice-Prefeito para se ausentar do Município;
- c) de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência;
- d) reconhecidas, por deliberação do Plenário, de caráter urgente, nas hipóteses

do Art. 128.

II – de tramitação com prioridade:

- a) os projetos de iniciativa do Poder Executivo, da Mesa, Comissão ou Cidadão;
- b) os projetos:
 - 1 - de leis complementares e ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivo da Lei Orgânica do Município, e suas alterações;
 - 2 – de lei com prazo determinado;
 - 3 – de tramitação ordinária: os projetos não compreendidos nas hipóteses dos incisos anteriores.

CAPÍTULO VII DA URGÊNCIA

Seção I Disposições Gerais

Art. 128 Urgência é a dispensa de exigências, interstício ou formalidades regimentais, salvo as referidas no § 1º deste artigo, para que determinadas matérias sejam logo consideradas, até sua decisão final.

§ 1º Não se dispensam os seguintes requisitos:

- I – leitura no expediente;
- II – pareceres das comissões ou de relator designado;
- III – quorum para deliberação.

§ 2º As proposições urgentes em virtude da natureza da matéria ou de requerimento aprovado pelo Plenário, na forma do artigo subsequente, terão o mesmo tratamento e tramite regimental.

Seção II Do requerimento de urgência

Art. 129 A urgência poderá ser requerida quando:

- I – tratar-se de matéria que envolva a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;
- II – Tratar-se da providência para atender a calamidade pública;
- III – Visar a prorrogação de prazos legais a se findarem, adoção ou alteração de Lei para aplicar-se em época certa e próxima;
- IV – pretender-se a apreciação da matéria na mesma sessão.

Art. 130 O requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado:

- I – pela maioria da Mesa, quando se tratar de matéria de competência desta;
- II – um terço dos membros da Câmara, ou líderes que representam este número;
- III – pela maioria dos membros da comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição.

§ 1º O requerimento de urgência não tem discussão, mas a sua votação pode ser encaminhada pelo autor e por um líder, relator ou vereador que lhe seja contrário, um e outro com o prazo improrrogável de cinco minutos. Nos casos dos incisos I e III, o orador favorável será o membro da Mesa ou de Comissão designado pelo respectivo Presidente.

§ 2º Estando em tramitação duas matérias em regime de urgência, em razão de requerimento aprovado pelo Plenário, não se votará outro.

Art. 131 Pode ser incluída automaticamente na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a Sessão em que for apresentada, proposição que verse matéria de relevante e inadiável interesse municipal, a requerimento da maioria absoluta da

composição da Câmara, ou de líderes que representem este número, aprovado pela maioria absoluta da Câmara, sem restrição contida no § 2º do artigo antecedente.

Art. 132 A retirada do requerimento de urgência. Bem como a extinção do regime de urgência, atenderá as regras contidas no Art. 84.

Art. 133 Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na Sessão imediata, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.

§ 1º Se houver Parecer, e a Comissão ou Comissões que tiverem de opinar sobre a matéria não se julgarem habilitadas a emitir-lo na referida Sessão, poderão solicitar para isso, prazo conjunto não excedente de 24 horas

§ 2º Findo prazo concedido, a proposição será incluída na Ordem do Dia para imediata discussão e votação, com Parecer ou sem ele. Anunciada a discussão, sem parecer de qualquer comissão, o Presidente designará relator que o dará verbalmente no decorrer da Sessão, ou na Sessão seguinte, a seu pedido.

§ 3º Na discussão e no encaminhamento de votação de proposição em regime de urgência, só o Autor, Relator e Vereadores inscritos poderão usar da palavra, e por metade do prazo previsto para matérias em tramitação normal, alterando-se quando possível, os oradores favoráveis e contrários.

§ 4º Encerrada a discussão com emendas, serão elas imediatamente distribuídas às Comissões respectivas e mandadas a publicar. As Comissões tem prazo de uma sessão, a catar do recebimento das emendas, para emitir parecer, o qual pode se dado verbalmente, por motivo justificado.

§ 5º A realização de diligência nos projetos em regime de urgência não implica dilatação dos prazos para sua apreciação.

CAPÍTULO VIII DA PRIORIDADE

Art. 134 Prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia da Sessão seguinte, logo as em regime de urgência.

§ 1º Somente poderão ser admitida a prioridade para as proposições:

I – Numeradas;

II – Com pareceres de todas as Comissões;

§ 2º Além dos projetos mencionados no Art. 124, II, com tramitação em prioridade, poderá esta ser proposta ao Plenário:

I – Pela Mesa;

II – Por Comissão que houver apreciado a proposição;

III – Pelo Autor da proposição, apoiado por um terço dos vereadores ou líderes que representem este número.

CAPÍTULO IX DA PREFERÊNCIA

Art. 135 Denomina-se preferência a primazia na discussão, ou na votação, de uma proposição sobre outra, ou outras.

§ 1º Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os de tramitação ordinária e, entre estes, os projetos para os quais tenham sido concedida preferência seguidos dos que tenham pareceres favoráveis de todas as Comissões a que forem distribuídas.

§ 2º Entre os projetos em prioridade, as proposições de iniciativa da Mesa ou de Comissão permanente tem preferência sobre os demais.

§ 3º Entre os requerimentos haverá a seguinte precedência:

I – o requerimento sobre a proposição em Ordem de Dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação das matérias a que se refira;

II – o requerimento de adiamento e discussão ou de votação, será votado antes da proposição a que disser respeito;

III – quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação ou, simultâneos, pela maior importância das matérias a que reportarem;

IV – quando os requerimentos apresentados, na forma do inciso anterior, forem idênticos em seus fins, serão postos em votação conjuntamente, e a adoção de um prejudicará os demais, o mais amplo tendo preferência sobre o mais restrito.

Art. 136 será permitido a qualquer Vereador, antes de iniciada a Ordem do Dia, requerer preferência para a votação ou discussão de uma proposição sobre as do mesmo grupo.

§ 1º Quando os requerimentos de preferência excederem a cinco, o Presidente, se entender que isto pode tumultuar a ordem dos trabalhos, verificará, por consulta prévia, se a Câmara admite modificação na Ordem do Dia.

§ 2º Admitida a modificação, os requerimentos serão considerados um a um, na ordem de sua apresentação.

§ 3º Recusada a modificação na Ordem do Dia, considerar-se-ão todos os requerimentos de preferência apresentados, não se recebendo nenhum outro na mesma sessão.

§ 4º A matéria que tenha preferência solicitada pelos líderes, será apreciada logo as proposições em regime especial.

CAPÍTULO X DO DESTAQUE

Art. 137 O destaque de parte de qualquer proposição, bem como de emenda do grupo a que pertencer será concedido:

I – A requerimento de um terço dos membros da Casa, ou dos líderes que representem este número, para votação em separado;

II – A requerimento de qualquer Vereador, ou por proposição de Comissão, em seu parecer, sujeitos a deliberação do Plenário para:

- a) constituir projeto autônomo;
- b) votar um projeto sobre outro, em caso de apresentação;
- c) votar parte do projeto, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o projeto;
- d) votar parte do substitutivo, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o projeto;
- e) votar emenda ou parte da emenda, apresentada em qualquer fase;
- f) votar subemenda;
- g) suprimir, total ou parcialmente, um ou mais dispositivos da proposição em votação.

Art. 138 Em relação aos destaques, serão obedecidos as seguintes normas:

I – O requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;

II – Na hipótese do inciso I do artigo precedente, o Presidente somente poderá recusar o pedido de destaque por intempestividade ou vício de forma;

III – Não se admitirá destaque de emendas para constituição de grupos diferentes daqueles a que, regimentalmente pertença;

IV – Não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente;

V – O destaque será possível quando o texto destacado possa ajustar-se a proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo;

VI – Concedido destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada, que somente integrará o texto se for aprovada;

VII – A votação do requerimento de destaque para o projeto em separado precederá a deliberação sobre a matéria principal;

VIII – O pedido de destaque de emenda para ser votada separadamente, ao final, deve ser feito antes de anunciada a votação;

IX – Não se admitirá destaque para projetos em separado se a matéria for insuscetível de constituir proposição de curso autônomo;

X – Concedido o destaque para o projeto em separado, o autor do requerimento terá prazo de três dias para oferecer o texto com que deverá tramitar o novo projeto;

XI – O projeto resultante do destaque terá a tramitação de proposição inicial;

XII – Havendo retirada do requerimento de destaque, a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer;

XIII – Considerar-se-á insubstancial o destaque se anunciada a votação de dispositivo ou emenda destacada, e se o autor do requerimento não pedir a palavra para encaminhá-la, voltando a matéria ao texto ou grupo a que pertencia;

XIV – Em caso de mais de um requerimento de destaque, poderão os pedidos ser voltados em grupo, se requerido por líder e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO XI DA PREJUDICIALIDADE

Art. 139 Consideram-se prejudicadores:

I – a discussão, ou a votação, de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal;

II – a discussão, ou a votação de qualquer projeto semelhante ao outro considerado inconstitucional de acordo com o parecer da comissão;

III – a discussão, ou a votação de proposição apenas quando a rejeitada for idêntica ou de finalidade oposta a apensada;

IV – a discussão, ou a votação de proposição apenas quando a rejeitada for idêntica a apensada;

V – a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques;

VI – a emenda da matéria a de outra já aprovada ou rejeitada;

VII – a emenda em sentido absolutamente contrário ou de outra, ou de dispositivo, já aprovado;

VIII – o requerimento com a mesma, ou oposta finalidade de outra já aprovada.

Art. 140 O Presidente da Câmara ou de Comissão, de Vereador, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

I – por haver perdido a oportunidade;

II – em virtude de prejulgamento pelo Plenário ou Comissão, em outra deliberação.

§ 1º Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita perante a Câmara ou Comissão, sendo o despacho lido no expediente.

§ 2º Da declaração de prejudicialidade poderá o autor da proposição, até a sessão seguinte ou imediatamente, na hipótese do parágrafo subsequente, interpor recurso ao Plenário da Câmara, que deliberará ouvida a Comissão de Justiça e de Redação.

§ 3º Se a prejudicialidade, declarada no curso de votação, disser respeito a emenda ou dispositivo de matéria em apreciação, o parecer da Comissão de Justiça e de Redação será proferido oralmente.

CAPÍTULO XII DA DISCUSSÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 141 Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§ 1º A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 2º O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, seções ou grupos de artigos.

Art. 142 A proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior terá sempre a discussão reaberta para receber novas emendas.

Art. 143 A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder.

Parágrafo Único. A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudica a apresentação de emendas.

Art. 144 Executados os projetos de códigos, nenhuma matéria ficará inscrita na Ordem do Dia para discussão por mais de quatro sessões, em turno ou primeiro turno, por duas sessões, em segundo turno.

§ 1º Após a primeira sessão de discussão, a Câmara poderá, mediante proposta do Presidente, ordenar discussão.

§ 2º Aprovada proposta, cuja votação obedecerá ao disposto na primeira parte do § 1º do Art. 130. O Presidente fixará a ordem dos que desejam debater a matéria, com um número previsível das sessões necessárias e respectivas datas não se admitindo inscrição nova para a discussão assim ordenada.

Art. 145 Nenhum Vereador poderá solicitar a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para requerer prorrogação de prazo, levantar questão de ordem, ou fazer comunicação de natureza urgentíssima, sempre com permissão do orador, sendo o tempo usado, porém, computado no que este dispõe.

Art. 146 O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência, feito com observância das exigências regimentais;

II – para comunicação importante à Câmara;

III – para recepção de convidados especiais, Chefe do Poder ou personalidades de excepcional relevo, assim conhecida pelo Plenário;

IV – no caso de tumulto grave no recinto, ou no edifício da Câmara, que reclame a suspensão ou levantamento da sessão.

Seção II

Da inscrição e do uso da palavra

Subseção I

Da inscrição de debatedores

Art. 147 Os Vereadores que desejam discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem inscrever-se previamente na Mesa, antes do início da discussão.

§ 1º Os oradores terão a palavra na ordem de inscrição, alternadamente, ao favor e contra.

§ 2º É permitida a permuta de inscrição entre os Vereadores, mas os que não se encontram presentes perderão definitivamente a inscrição.

§ 3º O primeiro subscritor do projeto de iniciativa popular, ou quem estiver indicado para defendê-lo, falará anteriormente aos oradores inscritos para o seu debate.

Art. 148 Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais:

- I – ao autor da proposição;
- II – ao relator;
- III – ao autor de voto em separado;
- IV – ao autor da emenda;
- V – a Vereador contrário a matéria em discussão;
- VI – a Vereador favorável a matéria em discussão;

§ 1º Os Vereadores, ao se inscreverem para discussão, deverão declarar-se favorável ou contrário à proposição em debate, para que a um orador favorável suceda, sempre que possível, um contrário, e vice-versa.

§ 2º Na hipótese de todos os Vereadores inscritos para a discussão de determinada proposição serem a favor dela ou contra ela, ser-lhes-á dada a palavra pela ordem de inscrição, sem prejuízo da precedência estabelecida nos incisos I e IV do caput deste artigo.

§ 3º A discussão da proposição com todos os pareceres favoráveis só poderá ser iniciadas por orador que a combata, nesta hipótese, poderão falar a favor oradores em número igual ao dos que ela se opuseram.

Subseção II

Do uso da palavra

Art. 149 Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para a discussão.

Art. 150 O Vereador, salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez pelo prazo de cinco minutos na discussão de qualquer projeto, observadas, ainda, as restrições contidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º O autor do projeto e o relator poderão falar duas vezes cada um, salvo proibição regimental expressa.

§ 2º Quando a discussão da proposição se fizer por partes, o vereador poderá falar, na discussão de cada uma pela metade do prazo previsto para o projeto.

§ 3º Qualquer prazo para o uso da palavra, salvo expressa proibição regimental, poderá ser prorrogado pelo Presidente, pela metade, no máximo, se não se tratar de proposição em regime de urgência ou em segundo turno.

§ 4º Havendo três ou mais oradores inscritos para discussão da mesma proposição, não será concedida prorrogação de tempo.

Art. 151 O Vereador que usar a palavra sobre a proposição em discussão não poderá:

- I – Desviar-se da questão em debate;
- II – Falar sobre o vencido;
- III – Usar de linguagem imprópria;
- IV – Ultrapassar o prazo regimental.

Subseção III Do aparte

Art. 152 Aparte é a interrupção, breve e oportuna do orador para indagação, ou esclarecimento, relativo a matéria em debate.

§ 1º O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo permanecer de pé ao fazê-lo.

§ 2º Não será permitido aparte:

- I – a palavra do Presidente;
- II – paralelo a discurso;
- III – parecer oral;
- IV – por ocasião do encaminhamento de votação;
- V – quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;
- VI – quando o orador estiver suscitando questão de ordem, ou falando para reclamação;

§ 3º Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão, em tudo que lhes for aplicável, e incluem-se no tempo destinado ao orador.

Seção III Do encerramento da discussão

Art. 153 O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário.

§ 1º Se não houver orador inscrito, declarar-se-á encerrada a discussão.

§ 2º O requerimento de encerramento de discussão será submetido pelo Presidente à votação, desde que o pedido seja subscrito por um terço dos membros da Casa ou Líder que represente este número, tendo sido a proposição discutida pelo menos por quatro oradores. Será permitido o encaminhamento da votação pelo prazo de cinco minutos, por um orador contra e um a favor.

§ 3º Se a discussão de proceder por partes, o encerramento de cada parte só poderá ser pedido depois de terem falado, no mínimo, dois oradores.

Seção IV Da proposição emendada durante a discussão

Art. 154 Encerrada a discussão do projeto, com emendas, a matéria irá às Comissões que devam apreciar, observando o que dispõe o Art. 116, II.

Parágrafo Único. Com os pareceres e obedecidos o interstício regimental, o Presidente poderá incluir a matéria na Ordem do Dia.

DA VOTAÇÃO

Seção I **Disposições Gerais**

Art. 155 A votação completa o turno regimental da discussão.

§ 1º A votação das matérias com a discussão encerrada e das que se acharem sobre a Mesa será realizada em qualquer sessão:

I – imediatamente após a discussão, se houver número;

II – após as providências de que trata o Art. 154, caso a proposição tenha sido emendada na discussão.

§ 2º O vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando simplesmente “abstenção”.

§ 3º Havendo empate na votação abstensiva cabe ao Presidente desempatá-la; em caso de escrutínio secreto, proceder-se-á sucessivamente a nova votação, até que se dê o desempate, se for necessário.

§ 4º Em se tratando em eleição da Mesa, havendo empate será vencedor o Vereador mais idoso, ressalvada a hipótese do § 6º do Art. 5º.

§ 5º Se o Presidente se abstiver de desempatar a votação, o substituto regimental, o fará em seu lugar.

§ 6º Tratando-se de causa própria ou de assunto de interesse individual, deverá o vereador dar-se por impedido e fazer comunicação neste sentido a Mesa, sendo seu voto considerado em branco para efeito de quorum.

§ 7º O voto do Vereador mesmo que contrarie o da respectiva representação ou sua liderança, será acolhido para todos os efeitos.

Art. 156 Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quorum.

~~§ 1º Quando esgotado o período da Sessão, ficará esta automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação.~~

Parágrafo Único. Quando esgotado o período da Sessão, ficará esta automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação. (Redação dada pela Resolução n. 037/2009 de 07 de Maio de 2009)

Art. 157 Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco, nulos, e as abstenções.

Parágrafo Único. É lícito ao vereador depois da votação abstensiva, enviar à Mesa declaração escrita de voto, redigida em termos regimentais, sendo-lhes permitida todavia lê-la e fazer, ao seu respeito, contrário da tribuna.

Art. 158 Salvo disposição em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Os projetos de leis complementares, somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observadas, na sua tramitação as demais normas regimentais para discussão e votação.

§ 2º Os votos em branco só serão computados para efeito de “quorum”.

Seção II **Modalidade e Processo de Votação**

Art. 159 A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

~~Parágrafo Único. Assentado, previamente, pela Câmara determinado processo de votação para uma proposição, não será admitido para ela requerimento de outro. (Redação Alterada pela Resolução n. 061 de 31 de Agosto de 2023)~~

§ 1º Assentado, previamente, pela Câmara determinado processo de votação para uma proposição, não será admitido para ela requerimento de outro. (Incluído pela Resolução n. 061 de 31 de Agosto de 2023)

§ 2º Nas votações simbólicas e nominais, a Mesa Diretora poderá utilizar-se de sistemas eletrônicos e/ou digitais de forma a permitir o acompanhamento em tempo real do processo de votação e do voto emitido por cada vereador. (Incluído pela Resolução n. 061 de 31 de Agosto de 2023)

Art. 160 Pelo processo simbólico, que se utilizará a votação das proposições em geral, o Presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os vereadores que tiverem de acordo a permanecerem como se encontram e proclamará o resultado manifesto dos votos.

§ 1º Havendo votação divergente, o Presidente consultará o Plenário se há dúvida quanto ao resultado, proclamado assegurando a oportunidade de formular-se pedido de verificação de votação.

§ 2º Nenhuma questão de ordem, reclamação ou qualquer outra intervenção será aceita pela Mesa antes de ouvido o Plenário sobre eventual pedido de verificação.

§ 3º Se um terço dos membros da Casa ou líderes que representam este número apoiarem o pedido, proceder-se-á então a votação no sistema nominal.

§ 4º Havendo procedido a uma verificação de votação, antes do decurso de uma hora da proclamação do resultado só será permitida nova verificação por deliberação do Plenário, a requerimento de um terço dos Vereadores, ou de líderes que representem este número.

§ 5º Ocorrendo requerimento de verificação de votação, se for notória a ausência de quorum do plenário, o Presidente poderá desde logo, determinar a votação pelo processo nominal.

Art. 161 O processo nominal será utilizado:

I – nos casos em que seja exigido quorum especial de votação;

II – por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer vereador;

III – quando houver pedido de verificação de votação, respeitado o que prescreve o § 4º do Artigo anterior;

IV – nos demais casos expressos nesse regimento;

§ 1º O requerimento verbal não admitirá votação nominal.

§ 2º Quando algum Vereador requerer votação nominal e a Câmara não a conceder, será vedado requerê-la novamente para a mesma proposição, ou às que lhes forem acessória.

Art. 162 A votação nominal far-se-á pela chamada dos vereadores na ordem alfabética de seus nomes, parlamentares respondendo “sim ou não ou abstenção” e anotados os votos pelo primeiro secretário.

§ 1º Concluída a votação será encaminhado ao Presidente o resultado, que o anunciará, mandando juntar ao processo a folha de votação por ele rubricada.

§ 2º Só poderão ser feitas e aceitas reclamações anunciadas a discussão ou votação de nova matéria e na mesma sessão.

Art. 163 A votação por escrutínio secreto far-se-á pela chamada dos vereadores na ordem alfabética de seus nomes parlamentares, que depositarão, na urna sobre a Mesa, o envelope com cédulas, “sim ou não”.

§ 1º O envelope será rubricado pela Mesa e entregue ao Vereador, à frente de todos que dirigirão na escolha de cédulas ou de nenhuma.

§ 2º O primeiro e o segundo secretários escrutinarão os votos passando ao Presidente a folha de votação por eles rubricadas.

§ 3º A votação secreta só se dará nos seguintes casos:

I – apreciação de voto;

II – cassação de mandato de vereador;

III – representação para processo contra o prefeito;

IV – para a eleição e destituição dos membros da Mesa;

V – por decisão do Plenário à requerimento de um terço dos vereadores, ou de líderes que representem este número, formulado antes de iniciada a ordem do dia.

§ 4º Não serão objeto de deliberação por meio de escrutínio secreto:

I – recursos sobre questão de ordem;

II – projeto de lei periódico;

III – proposição que vise a alteração de legislação codificada ou disponha sobre leis tributárias em geral, concessão ou favores, privilégios ou isenções.

Seção III Do Processamento da Votação

Art. 164 A proposição, ou seu substitutivo, será votada sempre em globo, ressalvada a matéria destacada ou deliberação ou deliberação diversa do Plenário.

§ 1º As emendas serão votadas individual e separadamente.

§ 2º Também poderá ser deferido pelo Plenário dividir-se a votação da proposição por título, capítulo, seção, artigo ou grupo de artigos ou de palavras.

§ 3º Não será submetido a votos emenda declarada inconstitucional ou injurídica pela Comissão de Justiça e de Redação, ou financeira e orçamentariamente incompatível pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ou se no mesmo sentido se pronunciar a Comissão Especial a que se refere o Art. 23, e decisão irrecorrida ou mantida pelo Plenário, salvo deliberação contrária do Plenário, mediante manifestação da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 165 Além das regras contidas nos Arts. 135 e 139, serão obedecidas ainda na votação as seguintes normas de precedência ou preferências e prejudicialidade:

I – a proposta de emenda à Lei Orgânica tem preferência na votação em relação às proposições em tramitação ordinária;

II – o substitutivo de comissão tem preferência na votação sobre o projeto;

III – votar-se-á em primeiro lugar o substitutivo da comissão; havendo mais de um, a preferência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação;

IV – aprovado o substitutivo, ficam prejudicados os projetos e as emendas a este oferecidas, ressalvadas as emendas ao substitutivo e todos os destaques;

V – na hipótese de rejeição do substitutivo a proposição inicial será votada por último, depois das emendas que tenham sido apresentadas;

VI – a rejeição do projeto prejudicada as emendas a ele oferecidas;

VII – a rejeição de qualquer artigo do projeto, votado artigo por artigo, prejudica os demais artigos que forem uma consequência daquele;

VIII – dentre as emendas de cada grupo, oferecidas respectivamente ao substitutivo ou a proposição original, e as emendas destacadas, serão votadas, pela ordem, as supressivas e finalmente as aditivas.

IX – as emendas como subemendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação do Plenário, mediante de qualquer Vereador ou Comissão, aprovado grupo, serão considerados aprovados as emendas com as modificações constantes das respectivas subemendas;

X – as subemendas substitutivas tem preferência na votação sobre as respectivas emendas;

XI – a emenda com subemenda, quando votada separadamente, ser-lhe-á antes e com ressalva desta, exceto nos seguintes casos, em que a subemenda terá precedência:

- a) se for supressiva;
- b) se for substitutivo de artigo da emenda, e a votação desta se fizer artigo por artigo.

XII – serão votadas, destacadamente as emendas com parecer no sentido de constituírem projeto em separado;

XIII – quando ao mesmo dispositivo, forem apresentadas várias emendas da mesma natureza, terão preferência as de Comissão sobre as demais, havendo emendas de mais de uma Comissão, a precedência será regulada ordem inversa de sua apresentação.

XIV – o dispositivo destacado de projeto para votação em separado precederá, na votação, nas emendas, independe de parecer e somente integrará o texto se aprovado;

XV – se a votação do projeto se fizer separadamente em relação a cada artigo, o texto deste será votado antes das emendas aditivas a ele correspondentes;

XVI – não havendo substitutivo, votar-se-á em primeiro lugar o projeto e, depois, as emendas a eles apresentadas.

Seção IV **Do Encaminhamento da Votação**

Art. 166 Anunciada uma votação, é lícito usar da palavra para encaminhá-la salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de cinco minutos, ainda que as trate de matéria não sujeita a discussão, ou que esteja em regime de urgência.

§ 1º Só poderão usar da palavra quatro operadores, dois a favor e dois contrários, assegurada a preferência, em cada grupo, o autor da proposição principal ou assessoria e de requerimento a ela pertinente, e o relator.

§ 2º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, cada líder poderá manifestar-se para orientar sua bancada ou indicar Vereador para fazê-lo em nome da liderança, pelo tempo não excedente a um minuto.

§ 3º As questões de ordem de quaisquer incidentes supervenientes serão computados no prazo de encaminhamento do orador, se suscitados por ele ou com a sua permissão.

§ 4º Sempre que o Presidente julgar necessário, ou for solicitado a fazê-lo, convidará o relator, o relator substituto ou outro membro com a Comissão com a que tiver mais pertinência a matéria a esclarecer em encaminhamento da votação as razões do parecer.

§ 5º Nenhum vereador, salvo o relator, poderá falar mais de uma vez para encaminhar a votação de proposição principal, de substitutivos ou de emendas.

§ 6º Aprovado requerimento de votação de um projeto por partes será lícito o encaminhamento de votação de cada parte por dois oradores, um a favor e outro contra, além dos líderes.

§ 7º No encaminhamento da votação de emenda destacada, somente poderão falar o primeiro signatário, o autor do requerimento de destaque para a mesma emenda, só terá assegurada a palavra do autor do requerimento apresentado em primeiro lugar.

§ 8º Não terão encaminhamento de votação as eleições, nos requerimentos, quando cabível, é limitado ao signatário e a um orador contrário.

CAPÍTULO XIV

DA REDAÇÃO DO VENCIDO, DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTOGRÁFOS

Art. 168 Terminada a votação em primeiro turno, os projetos irão a Comissão de Justiça e de Redação para redigir o vencido.

Parágrafo Único. A redação será dispensada, salvo se houver víncio de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir nos projetos aprovados em primeiro turno sem emendas.

Art. 169 Ultimada a fase de votação, em turno único ou segundo turno, conforme o caso, será a proposta de emenda a Lei Orgânica do Município ou projeto, com as respectivas emendas, se houver, enviada a Comissão competente para a redação final, na conformidade do vencido, com a apresentação, se necessário, de emendas de redação.

§ 1º A redação final é a parte integrante do turno em que se inclui a apreciação da matéria.

§ 2º A redação final será dispensada, salvo se houver víncio de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir:

I – nas proposições da Lei Orgânica do Município e nos projetos em segundo turno, se aprovados sem modificações, já tendo sido feita redação do vencido no primeiro turno;

II – nos substitutivos aprovados no segundo turno sem emendas;

§ 3º A Comissão poderá, em seu parecer, propor que seja considerada como final a redação do texto de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, projeto ou substitutivo aprovado sem alterações, desde que em condições de ser adotado como definitivo.

§ 4º Nas propostas de emenda à Lei Orgânica do Município, a redação final limitar-se-á às emendas, destacadamente, não as incorporando ao texto da proposição, salvo quando apenas corrijam defeitos evidentes de forma sem atingir de qualquer maneira a substância do projeto.

Art. 170 A redação do vencido ou da redação final será elaborada dentro de duas sessões para os projetos em tramitação ordinária, em regime de prioridade, e na mesma sessão para os em regime de urgência, entre eles incluídas as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 171 É privativo da Comissão específica para estudar a matéria redigir o vencido e elaborar a redação final, nos casos de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, de Projeto de Código ou sua forma e do Projeto de Regimento.

Art. 172 A redação final será incluída na Ordem do Dia para a votação, observado o interstício regimental.

§ 1º A redação final emendada será sujeita a discussão depois de publicada as emendas, com parecer da Comissão de Justiça e de Redação ou da Comissão referida no artigo anterior.

§ 2º Somente poderão tomar parte no debate, uma vez e por cinco minutos cada um, o autor de emenda, um Vereador contra e o Relator.

§ 3º A votação da redação final terá início pelas emendas.

§ 4º Figurando a redação final na Ordem do Dia, se sua discussão for encerrada sem emenda ou retificações, será considerada definitivamente aprovada sem votação.

Art. 173 Quando, após a votação da redação final, se verificar inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário e fará a devida comunicação ao Prefeito, se já lhe houver enviado o autógrafo, não havendo impugnação considerar-se-á aceita a correção; em caso contrário, caberá a decisão ao Plenário.

Art. 174 A proposição aprovada em definitivo pela Câmara, ou por suas Comissões, será encaminhada em autógrafo ao Prefeito para a sanção, dentro de quinze dias.

§ 1º Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário.

§ 2º As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara dentro de vinte e quatro horas após a aprovação.

TÍTULO VI DAS MATÉRIAS SUJEITAS AS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 175 A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, se apresentada nos termos do Artigo 56, da Lei Orgânica.

Art. 176 A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município após lida no expediente será encaminhada à Comissão de Justiça e de Redação que se pronunciará sobre a sua admissibilidade no prazo de quinze dias.

§ 1º Lido no Expediente o parecer, se inadmitida a proposta poderá ser requerida por um terço dos vereadores sua apreciação preliminar pelo Plenário.

§ 2º Admitida a proposta, o Presidente designará Comissão Especial para o exame de mérito da proposição a qual terá o prazo de trinta dias para proferir parecer.

§ 3º Somente perante a Comissão Especial poderão ser apresentadas subemendas.

§ 4º O Relator ou a Comissão, em seu parecer, poderão oferecer subemenda ou substitutivo à proposta.

§ 5º Após a leitura do parecer no expediente, a proposta será incluída na Ordem do Dia.

§ 6º A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez dias.

§ 7º Será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, dois terços dos votos, em votação nominal.

§ 8º Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, no que colidir com o estatuído neste artigo, as disposições regimentais relativa ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS DE INICIATIVA DO PREFEITO COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

Art. 177 A apreciação do projeto de lei de iniciativa do prefeito, para o qual tenha solicitado urgência, obedecerá ao seguinte:

I – findo o prazo de 10 dias do recebimento pela Câmara, sem a manifestação definitiva do Plenário, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, que se ultime sua votação, exceto voto e leis complementares.

II – havendo voto a ser apreciado, este provocará aos projetos com solicitação da urgência na Ordem do Dia.

§ 1º A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito depois da remessa do projeto ou em qualquer fase do seu andamento, aplicando-se a partir daí o disposto neste artigo.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo não correrão nos períodos de recesso da Câmara Municipal, nem se aplicam aos projetos de código.

CAPITULO III DOS PROJETOS DE CÓDIGO

Art. 178 Lido no expediente o Projeto de Código, no decurso de mesma sessão o Presidente nomeará comissão especial para emitir parecer sobre ele.

§ 1º A Comissão reunir-se-á no prazo de 5 dias e elegerá seu presidente e relator.

§ 2º As emendas serão apresentadas diretamente na comissão especial, durante o prazo de 20 dias contados da instalação desta, e encaminhadas, a proposição que forem oferecidas aos relatores das partes a que se referem.

§ 3º Encerrado prazo de apresentação de emendas o relator dará o parecer no prazo de 10 dias.

Art. 179 No prazo de 10 dias a Comissão discutirá e votará o Parecer.

Parágrafo Único. A Comissão, na discussão e votação da matéria obedecerá as seguintes normas:

I – as emendas com parecer contrário serão votadas em globo, salvo aos destaques requeridos por um terço dos Vereadores ou Líderes que representem este número;

II – as emendas com pareceres favoráveis serão votadas em grupos, salvo o destaque requerido por membro da comissão ou líder;

III – sobre cada emenda destacada, poderá falar o autor o relator, bem como os demais membros da comissão, por cinco minutos cada um, improrrogáveis;

IV – o relator poderá oferecer, juntamente com seus pareceres, emendas que serão tidas como tais para efeitos posteriores, somente se aprovadas pela Comissão;

V – concluída a votação do projeto das emendas, o relator terá cinco dias para apresentar o relatório dos vencidos na Câmara.

Art. 180 Lido no expediente na sessão seguinte o projeto, as emendas, os pareceres serão apreciados pelo Plenário, em turno único, obedecido o interstício regimental.

§ 1º Na discussão do projeto que será uma só para toda a matéria, poderão falar os oradores inscritos pelo prazo improrrogável de 15 minutos, salvo o relator que disporá de 30 minutos.

§ 2º Poder-se-á encerrar a discussão mediante requerimento de líder, depois de debatida a matéria em três sessões, se antes não foi encerrada por falta de oradores.

§ 3º A Mesa destinará sessões exclusivas para a discussão e votação dos projetos de códigos.

Art. 181 Aprovado os projetos e as emendas, a matéria voltará a comissão especial, que terá 5 dias para elaborar a redação final.

§ 1º Lida no expediente, a redação final será votada na ordem do dia, na mesma sessão, independente da discussão.

§ 2º As emendas a redação final serão apresentadas na própria sessão e votadas imediatamente, após parecer oral do relator.

Art. 182 A requerimento da Comissão Especial, sujeito a deliberação do Plenário, os prazos previstos neste capítulo poderão ser:

- I – prorrogados até o dobro e, em casos excepcionais até o quádruplo;
- II – suspensos, conjunto ou separadamente, até 30 dias, sem prejuízo dos trabalhos da Comissão, prosseguindo-se a contagem dos prazos regimentais de tramitação findo o período de suspensão.

Art. 183 Não se fará a tramitação simultânea de dois projetos de códigos.

Parágrafo Único. A Mesa só receberá projeto de lei para tramitação na forma deste capítulo, quando a matéria por sua complexibilidade ou abrangência deva ser apreciada como código.

CAPÍTULO IV DO VETO

Art. 184 Lido no expediente, o veto irá a Comissão de Justiça e de Redação para parecer em 10 dias, salvo se for sobre matéria Orçamentária, tributária ou fiscalizatória, quando irá a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

§ 1º O veto será pautado na sessão seguinte ao recebimento do parecer e apreciado no prazo máximo de 15 dias.

§ 2º Se decorridos 10 dias do recebimento do veto, não tiver sido dado ainda o parecer, será pautado, obrigatoriamente, com parecer ou sem ele, ficando na Ordem do Dia, até a decisão do Plenário, sobrestando-se as demais matérias.

§ 3º O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio aberto (Art. 62, § 4º da LOM).

§ 4º Se o veto não for mantido, será a Lei enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 5º Se a Lei não for promulgada, pelo Prefeito, dentro de 48 horas, o Presidente a promulgará e, se este não o fizer no prazo, caberá obrigatoriamente, ao Vice-Presidente fazê-lo.

CAPÍTULO V DAS EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO

Art. 185 O regimento interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa do Vereador, da Mesa, de Comissões Permanentes ou Comissões Especiais, para este fim criada, em virtude de deliberação da Câmara, da qual deverá fazer parte um membro da Mesa.

§ 1º O projeto após publicado distribuído em avulso permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de dez dias para o recebimento das emendas.

I – A Comissão de Justiça e de Redação em qualquer caso;

II – A Comissão Especial que houver elaborado, para exame de emenda recebidas;

III – A Mesa para apreciar as emendas e o projeto.

§ 2º Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de quinze dias, quando o projeto seja de simples modificação e de trinta dias quando se trate de reforma.

§ 3º Depois de publicados os pareceres e distribuídos em avulsos, o projeto será incluído na Ordem do Dia, em primeiro turno que não deverá ser encerrado mesmo por falta de oradores antes de transcorrer duas sessões.

§ 4º O segundo turno não poderá ser também encerrado antes de transcorrida duas sessões.

§ 5º A redação do vencido e a redação final do projeto compete a Comissão Especial que houver elaborado, ou a Mesa, quando de iniciativa deste, do Vereador ou Comissão Permanente.

§ 6º A apreciação do projeto de alteração ou reforma do regimento obedecerá às normas vigentes para mais projetos de resolução.

§ 7º A Mesa fará a consolidação e publicação de todas as alterações no regimento antes de findo cada biênio.

CAPÍTULO VI DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA

Seção I Da Fixação de Remuneração dos Agentes Políticos

~~Art. 186 A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização incumbe elaborar, no último ano da Legislatura, no Decreto Legislativo destinado a fixar a remuneração dos Vereadores a vigor na legislatura subsequente, bem assim a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, para cada exercício financeiro.~~

Art. 186 A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização incumbe elaborar, no último ano da Legislatura, Projeto de Lei destinado a fixar a Remuneração dos Vereadores a vigorar na Legislatura subsequente, bem assim a Remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, e Secretários Municipais, para cada exercício financeiro. (Redação dada pela Resolução n. 037/2009 de 07 de Maio de 2009)

§ 1º Se a Comissão não apresentar até 10 de Agosto o projeto de que trata este artigo, ou não fizer neste interregno qualquer Vereador, a Mesa o elaborará e o apresentará até 20 de Agosto para apreciação.

§ 2º O projeto mencionado neste artigo ficará na Ordem do Dia durante uma sessão para recebimento de emendas, sobre as quais a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, emitirá parecer dentro de 48 horas.

~~§ 3º O projeto referido neste artigo deverá ser votado obrigatoriamente até o dia 03 de Setembro do ano em que houver eleições municipais, constituindo crime de responsabilidade a inobservância do disposto neste artigo.~~

§ 3º O projeto referido neste artigo deverá ser votado obrigatoriamente até o primeiro dia do mês de Setembro do ano em que houver eleições municipais, constituindo crime de responsabilidade a inobservância do disposto neste artigo. (Redação dada pela Resolução n. 037/2009 de 07 de Maio de 2009)

§ 4º Quando o primeiro dia do mês de Setembro cair em dia de sábado, domingo ou feriado, a Sessão de aprovação do Projeto deverá ocorrer no último dia útil que anteceder à data impossibilitada. (Inserido pela Resolução n. 037/2009 de 07 de Maio de 2009)

Seção II Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara

Art. 187 A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, incumbe em trinta dias à tomada das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, quando não apresentadas na Câmara até o dia 31 de Março do exercício seguinte.

§ 1º Recebidas as Contas do Município do exercício anterior ou tomadas na forma do “caput” deste artigo, ficarão elas à disposição de qualquer contribuinte, por 60 dias, das oito às doze horas dos dias úteis, na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, perante um de seus membros, para exame e apreciação.

§ 2º Com as questões levadas pelos contribuintes, as contas serão remetidas ao Tribunal de Contas para emissão de parecer prévio.

§ 3º Recebido o Parecer prévio do Tribunal de Contas, de imediato, as contas serão enviadas a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para Parecer, no prazo de 30 dias.

§ 4º A Comissão terá amplos poderes, mormente os referentes nos parágrafos 1º ao 4º do Art. 47, cabendo convocar os responsáveis pelo sistema de controle interno de todos ordenadores de despesas da Administração Pública Direta, dos dois poderes, para comprovar, no prazo que estabelecer as contas do exercício findo, na conformidade da respectiva Lei Orçamentária e das alterações havidas na sua execução e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º O Parecer da Comissão será encaminhado, ao Presidente com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis e o Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

CAPÍTULO VII DA REPRESENTAÇÃO CONTRA O PREFEITO

Art. 188 Apresentada denuncia contra o Prefeito por prática de delito previsto como crime de responsabilidade, será lido no expediente da sessão imediatamente seguinte e sorteada a Comissão Especial para dar Parecer em 10 dias.

§ 1º O sorteio dos três membros da Comissão dar-se-á entre os Vereadores desimpedidos.

§ 2º Lido o parecer no expediente, será ele votado em sessão especialmente convocada para esse fim, dentro de 05 dias, observando o seguinte:

I – Aberta a sessão o Relator lerá e justificará o Parecer, em até 20 minutos;

II – Será dada a palavra, por 10 minutos aos Vereadores, alternadamente, pró e contra, conforme a inscrição;

III – O Relator, querendo, poderá de novo usar a palavra para responder as críticas ao Parecer;

IV – Encerrado o debate, proceder-se-á a votação por escrutínio secreto, sendo o Parecer considerado aprovado se obtiver a maioria dos votos dos membros da Câmara.

§ 3º Se o Plenário decidir pela representação, o Parecer aprovado irá a Comissão de Justiça e de Redação, para de acordo com o vencido, redigir o documento a ser enviado ao Procurador Geral da Justiça, no prazo de até 05 dias.

§ 4º O Presidente encaminhará o documento, por Ofício em até 03 dias.

§ 5º Aplicam-se as mesmas disposições deste capítulo no caso de denuncia ao Vice-Prefeito.

CAPÍTULO VIII DA AUTORIZAÇÃO PARA O PREFEITO AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO

Art. 189 Recebido pela Presidência Ofício do Prefeito ou do Vice-Prefeito, de pedido de autorização para ausentar-se do Município, serão tomadas as seguintes providências:

I – Se houver pedido de urgência:

a) Será pautado para Ordem do Dia da próxima sessão ordinária, se esta se der dentro de 48 horas, caso contrário, será convocada sessão extraordinária para deliberação;

b) Estando a Câmara em recesso será convocada extraordinariamente para reunir-se dentro de 05 dias para deliberar sobre o pedido;

c) Não havendo quorum para deliberação, o Presidente convocará sessões diárias e consecutivas no mesmo horário, até dar-se a deliberação.

II – Se houver pedido de urgência, a matéria será pautada para próxima sessão ordinária, ficando na pauta até deliberação;

III – Em qualquer caso, observar-se-á o seguinte para deliberação:

a) Cópia do pedido enviado a Comissão de Justiça e de Redação para Parecer;

b) Com Parecer ou sem ele a matéria será discutida e votada em um só turno, por maioria simples;

c) Aprovado o pedido, o Prefeito ou Vice-Prefeito, serão imediatamente cientificados;

d) Aplicam-se aos debates as mesmas regras estatuídas para a discussão de requerimentos escritos.

CAPÍTULO IX

DA CONVOCAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Art. 190 O Secretário Municipal comparecerá perante a Câmara convocado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado. Por sua iniciativa, mediante entendimento com a Mesa ou a Presidência da Comissão, respectivamente, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

§ 1º A convocação do Secretário Municipal será resolvida pela Câmara ou Comissão por deliberação da maioria respectiva composição Plenária, a requerimento de qualquer Vereador ou membro de Comissão, conforme o caso.

§ 2º A convocação do Secretário Municipal ser-lhe-á comunicada mediante ofício do Presidente da Câmara que definirá o local, dia e hora da sessão ou reunião a que deva comparecer, com a indicação das informações pretendidas, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada, aceita pela Casa ou pelo Colegiado.

§ 3º O Secretário Municipal terá assento ao lado direito do Presidente da Câmara, até o momento de ocupar a Tribuna, ficando subordinado as normas estabelecidas para o uso das palavras pelos vereadores, perante à Comissão, ocupará o lugar à direita do Presidente da Comissão.

§ 4º Não poderá ser marcado o mesmo horário para o comparecimento de mais de um Secretário Municipal à Casa, salvo se em caráter excepcional, quando a matéria lhes disser respeito conjuntamente nem se admitirá sua convocação simultânea por mais de uma Comissão.

§ 5º O Secretário Municipal somente poderá ser aparteado ou interpelado sobre assunto objeto de sua exposição ou matéria pertinente a sua convocação.

§ 6º Em qualquer hipótese, a presença de Secretário Municipal no Plenário não poderá ultrapassar o horário normal da sessão ordinária da Câmara ou de duas horas perante Comissão.

Art. 191 O Secretário Municipal que, espontaneamente ou por convocação, comparecer ao Plenário da Câmara ou de Comissão, encaminhará até o início de sessão ou reunião, sumário das matérias que irá tratar, para distribuição aos vereadores.

§ 1º O Secretário Municipal usará da palavra no expediente, após a leitura da Ata, até uma hora, prorrogável por mais trinta minutos, pelo Plenário da Casa ou de Comissão, só podendo ser aparteado durante a prorrogação.

§ 2º Encerrado a exposição do Secretário Municipal, poderão ser formuladas interpelações pelos vereadores que se escreverem previamente, não podendo cada um fazê-lo por mais de cinco minutos, exceto o autor do requerimento que terá prazo de dez minutos.

§ 3º Para responder a cada interpelação, o Secretário terá o mesmo tempo que o vereador.

§ 4º Serão permitidas a réplica, pelo prazo de três minutos.

§ 5º É lícito aos líderes, após o término dos debates, usar da palavra por cinco minutos.

Art. 192 Na eventualidade de não ser atendida convocação feita, o Presidente da Câmara promoverá a instauração do procedimento legal cabível.

CAPÍTULO X DA PARTICIPAÇÃO EXTERNA DA CÂMARA

Art. 193 A Câmara Municipal poderá ser representada no Município ou fora dele por Comissão Especial ou, mesmo por Vereador em solenidade, congressos, cursos, simpósio ou outros eventos de interesse do Município, em particular, ou dos Municípios, em geral, ou ainda, das Câmaras Municipais, dos Vereadores e do Direito Municipal.

Art. 194 A representação da Câmara, será objeto de deliberação do Plenário, mediante Projeto de Decreto Legislativo, com especificação do interesse e provisão de recurso para as despesas.

Parágrafo Único. As despesas por conta da Câmara Municipal e será feito um adiantamento do total previsto, sendo a prestação de cotas efetuadas em até dez dias após o evento.

Art. 195 A representação da Câmara em Comissões Municipais, Cívicas, Culturais ou Festejos só será permitida sem despesas e se sua constituição não ferir o Princípio de Independência dos Poderes, nem ferir a autonomia do Poder Legislativo.

TÍTULO VII DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 196 O Vereador deve apresenta-se à Câmara durante sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste regimento, de:

I – oferecer proposição em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votados;

II – Encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretários Municipais;

III – Fazer uso da palavra;

IV – Integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

V - Promover, perante quaisquer Autoridade, Entidade ou Órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta e fundamental, os interesses públicos ou representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades federais e estaduais;

VI – Realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigação político-partidárias decorrentes da representação.

Art. 197 O comparecimento efetivo do Vereador à Casa será trado diariamente, sob responsabilidade da Mesa e da Presidência das Comissões, da seguinte forma:

I – As sessões e debates, através da lista de presença junto à Mesa;

- II – Sessões de deliberação, pelas listas de votação;
- III – Nas comissões, pelo controle da presença as suas reuniões.

Art. 198 Para afastar-se do território nacional, o Vereador deverá dar prévia ciência à Câmara, por intermédio da Presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada.

Art. 199 O Vereador apresentará a Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda, importando infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar a inobservância deste preceito.

Art. 200 Imediatamente após a posse, os Vereadores encaminhado à Mesa Diretora seus nomes parlamentar, que constarão de duas palavras e servirão para identificar os Vereadores em todos os atos registrados na Câmara.

Art. 201 O Vereador que se afastar do exercício do mandato, para ser investido nos cargos permitidos deverá fazer comunicação escrita à Casa, bem como reassumir o lugar tão logo deixe o cargo.

Art. 202 No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais da Lei Orgânica do Município, deste Regimento e as contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares neles previstos.

§ 1º Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões palavra e votos.

§ 2º Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informações.

§ 3º A inviolabilidade dos Vereadores persistirá quando estiverem investidos em cargo permissíveis.

§ 4º Os Vereadores não poderão participar de nenhum ato que lhes são vedados pelo artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 203 O Vereador que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela, exceto em relação aos cargos da Mesa.

Art. 204 Os Vereadores alem de livre acesso ao Plenário, poderão utilizar-se para uso pessoal, dos seguintes serviços prestados pela Casa:

- I – Reprografia;
- II – Biblioteca;
- III – Arquivo;
- IV – Processamento de Dados;
- V – Assistência Médica e Jurídica.

Parágrafo Único. A Assistência Jurídica a que se refere o inciso V do artigo retro restringe-se a técnica legislativa, desempenhada por esta Casa.

CAPÍTULO II DA LICENÇA

Art. 205 O Vereador poderá licenciar-se nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Salvo nos casos de prorrogação da sessão legislativa ordinária ou de convocação extraordinária da Câmara, não se concederão as licenças por motivo de doença e para tratar de assunto de interesse particular durante o período de recesso.

§ 2º Suspender-se-á a contagem do prazo da licença que se haja iniciado anteriormente ao encerramento de cada semi-período da respectiva sessão legislativa, exceto quando por motivo de doença e quando tenha havido ascensão do suplente.

§ 3º A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, e lido na primeira sessão após o seu recebimento.

Art. 206 Ao Vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontrar impossibilitado de atender os deveres decorrentes do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.

Parágrafo Único. Para obtenção ou prorrogação da licença, será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por junta de três médicos, com a expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo do seu mandato.

Art. 207 Em caso de incapacidade civil absoluta, julgará por sentença de interdição ou comprovada mediante laudo médico passado por junta nomeada pela Mesa da Câmara, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda de remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

§ 1º No caso de o Vereador se negar a submeter-se ao exame de saúde, poderá o Plenário, em sessão secreta, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, aplicar a medida suspensiva.

§ 2º A junta deverá ser constituída, no mínimo de três médicos de reputada idoneidade profissional, residente no Município.

CAPÍTULO III DA VACÂNCIA

Art. 208 As vagas na Câmara, verificar-se-ão em virtude de:

I – falecimento;

II – Renúncia;

III – Perda do Mandato;

IV – Deixar de tomar posse no prazo de quinze dias, contados a partir do início da legislatura, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 209 A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa, e independentemente de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irretratável depois de lida no expediente.

§ 1º Considera-se também haver renunciado:

I – O Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste regimento;

II – O Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental.

§ 2º A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em sessão pelo Presidente.

Art. 210 Perde o mandato o Vereador:

I – Que infringir qualquer das proibições constantes do Art. 50 da Lei Orgânica;

II – Que incorrer em quaisquer das hipóteses do Art. 51 da LOM.

§ 1º O processo de declaração da perda, do mandato obedecerá ao disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 51 da Lei Orgânica;

§ 2º Havendo representação, a mesma será encaminhada à Comissão de Justiça e de Redação, observadas as seguintes formas:

I – Recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador, que terá o prazo de cinco dias para apresentar defesa escrita e indicar provas;

II – Se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la no mesmo prazo;

III – Apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e as instruções probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá Parecer no prazo de cinco dias, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento desta. Procedente a representação, a Comissão oferecerá também o Projeto de Resolução no sentido da perda do mandato;

IV – O Parecer da Comissão de Justiça e de Redação, uma vez lido no expediente será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 211 A Mesa convocará o suplente de Vereador, de imediato, nos seguintes casos:

I – Ocorrência de vaga;

II – No caso de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

III – Licença para tratamento de saúde do titular.

§ 1º Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilidade de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o suplente imediato.

§ 2º Ressalvadas as hipóteses de que trata o parágrafo anterior, de doença comprovada na forma do Art. 206, ou no caso de investidura, o Suplente que, convocado, não assumir o mandato no prazo de quinze dias, perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato.

Art. 212 O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, nem para Presidência ou Vice-Presidente de Comissão.

CAPÍTULO V DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 213 O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade estará sujeito ao processo e as medidas disciplinares previstas neste Regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:

I – Censura;

II – Perda temporária do exercício do mandato, não excedente de trinta dias;

III – Perda do mandato.

§ 1º Considera-se atentatório do Decoro Parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem em crimes contra a honra ou contenham incitamento a prática de crimes.

§ 2º É incompatível com o Decoro Parlamentar:

I – O abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal;

- II – A percepção de vantagens indevidas;
- III – A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos pelo decorrentes;
- IV – O uso, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crime contra a honra ou contenham inicialmente a prática de crime;
- V – A prática de infrações previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo seguinte.

Art. 214 A censura será verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou Comissão, no âmbito desta, ou pro quem substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

I – Inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;

II – Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III – Perturbar a Ordem das Sessões da Câmara ou das reuniões da Comissão.

§ 2º A censura escrita será imposto pela Mesa se outra combinação mais grave não couber, ao Vereador que:

I – Usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias do Decoro Parlamentar;

II – Praticar ofensas físicas e morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 215 Consideram-se incuso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de Decoro Parlamentar, o Vereador que:

I – Reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;

II – Praticar transgressão grave ou reiterada do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

III – Revelar conteúdos de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos;

IV – Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

V – Faltar sem motivo justificado, a cinco sessões ordinárias consecutivas ou a três sessões extraordinárias consecutivas.

§ 1º Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

§ 2º Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará de ofício, o máximo de penalidade, resguardando o princípio da ampla defesa.

Art. 216 Quando no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO INSTAURADO CONTRA VEREADOR

Art. 217 A Câmara Municipal através da Procuradoria Jurídica, acompanhará ao inquéritos e processos instaurados contra Vereadores, que não sejam por crime de opinião, obedecidas as seguintes prescrições:

I – O fato será levado pelo Presidente ao conhecimento da Câmara, em sessão secreta extraordinária, convocada tão logo tenha conhecimento do ocorrido;

II – Se a Câmara estiver em recesso a Mesa deliberará a respeito, “ad referendum” do Plenário;

III – A Câmara deliberará, com os elementos de convicção para assegurar ao Vereador todos os meios de defesa, ou remeterá a Comissão de Ética, como for o caso;

IV – Entendendo a Comissão de Ética que a atitude do Vereador foi incompatível com o Decoro Parlamentar, opinará sobre sanções disciplinares a serem tomadas na salvaguarda do Poder Legislativo, acompanhando a Procuradoria, até trânsito em julgado da sentença, a tramitação do processo penal para informar a Câmara de seu andamento e propor eventuais medidas que o caso exigir;

V – Entendendo a Câmara que deva prestar Assistência Jurídica ao Vereador, serão assegurados recursos orçamentários para esse fim.

Art. 218 No caso do Vereador se preso, indiciado ou processado sob acusação da prática de crime de opinião de que goza imunidade, a Câmara enviará todos os esforços para assegurar as prerrogativas parlamentares garantindo o patrocínio da defesa, pela Procuradoria ou por profissional contratado, com recurso orçamentário para esse fim.

TÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art. 219 A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação a Câmara Municipal de Projeto de Lei subscrito por, no mínimo cinco por cento do eleitorado municipal, obedecidas as seguintes condições:

I – A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II – Será lícito a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de Lei de iniciativa popular responsabilizando-se inclusive pelo coleta de assinaturas;

III – o projeto será instruído com documento hábil na Justiça Eleitoral quando ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

IV – As listas de assinaturas serão entregues a Secretaria da Câmara que verificará se forma cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

V – O projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VI – Nas Comissões ou Plenário, transformados em Comissão Geral, poderá usar da palavra para discutir o Projeto de Lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este estiver indicado quando da apresentação do projeto;

VII – Cada Projeto de Lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Justiça e de Redação, em proposições autônomas para a tramitação em separação;

VIII – Não se rejeitará liminarmente projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnicas legislativas, incumbido à Comissão de Justiça e de Redação escoimá-los dos vícios formais para sua regular tramitação;

IX – A Mesa designará Vereador para exercer em relação ao Projeto de Lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao Autor de

proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua ausência previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do Projeto.

Parágrafo Único. Rejeitado o Projeto, aplicar-se-á o disposto no Artigo 90.

CAPÍTULO II DA TRIBUNA POPULAR

Art. 220 Qualquer cidadão do município, desde que esteja em dia com as suas obrigações eleitorais, poderá usar da palavra na Tribuna da Câmara, para apresentar proposições e falar sobre assuntos de interesse da comunidade.

§ 1º O cidadão que desejar usar a tribuna da Câmara, deverá escrever-se unto à Diretoria Administrativa, com antecedência mínima de 24 horas, declarando, na oportunidade a qual assunto deseja reportar-se.

§ 2º Feita a inscrição a Diretoria da Câmara comunicará ao Presidente que, de imediato, fixará em qual sessão o cidadão inscrito usará a Tribuna.

§ 3º O uso da Tribuna da Câmara por populares, se restringirá ao máximo de um por sessão e por tempo nunca superior a dez minutos.

§ 4º Se o usuário da Tribuna Popular exceder o prazo de dez minutos, desviarse do assunto para o qual se inscreveu, ofender a Autoridade ou comportar-se de maneira indigna ou indecorosa, a palavra lhe será cassada e o mesmo ficará impedido de usar, posteriormente, a Tribuna Popular. Insistindo o cidadão em usar a palavra que lhe foi cassada, o Presidente da Câmara usará do Poder de Polícia para retirá-lo do recinto.

§ 5º A Tribuna Popular, funcionará durante o horário reservado ao expediente, logo após a leitura das correspondências e antes dos discursos dos Vereadores inscritos.

§ 6º Observado o Presidente que o cidadão inscrito encontra-se embriagado, perturbado mentalmente ou desequilibrado emocionalmente e havendo justo receio de que sua presença a Tribuna provocará perturbação não Ordem dos Trabalhos, o Presidente impedirá sua participação.

§ 7º Verificando o Presidente que o tumulto ou perturbação da ordem formou-se com o propósito exclusivo de evitar a participação do cidadão na Tribuna, mandará retirar do recinto seus agentes e assegurará a palavra ao popular. Caso a iniciativa da desordem venha de Vereador com assento na Casa, o Presidente fará uso das normas contidas neste Regimento, para puni-lo.

CAPÍTULO III DAS PETIÇÕES E DAS REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 221 As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra atos praticados ou imputados a membros da Casa serão recebidas e examinadas pela Comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que:

I – encaminhada por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II – o assunto envolva matéria de competência no colegiado.

§ 1º O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório, ao Plenário e se dará aos interessados.

Art. 222 A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas.

Parágrafo Único. A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

CAPÍTULO IV DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 223 Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante, atinentes a sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido da entidade interessada.

Art. 224 Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados a entidade participante, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente a matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá para tanto de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão, poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de Assessores credenciados se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 225 Da reunião de Audiência Pública lavrar-se-á Ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo Único. Será admitido a qualquer tempo, o traslado o fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO V APRECIAÇÃO DAS CONTAS PELOS CONTRIBUINTES

Art. 226 Todos os contribuintes terão assegurado o direito de exame e apreciação das contas municipais podendo questionar-lhes a legitimidade na forma seguinte:

I – o exame far-se-á perante um membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, conforme rodízio das oito às doze horas dos dias úteis;

II – se o contribuinte quiser cópia reprográfica, esta será assegurada sem despesa à Câmara, no prazo de 24 horas, copiando fora do horário de vista ao público;

III – o contribuinte fará apreciação das contas em documento por ele assinado, fornecendo endereço;

IV – as questões levantadas pelos contribuintes incorporarão obrigatoriamente o processo de prestações de contas;

V – antes do julgamento das contas, o contribuinte que houver questionado a prestação será comunicado sobre o Parecer prévio dado pelo Tribunal de Contas, se este houver analisado seu documento, com direito de contra-argumentar em cinco dias.

Parágrafo Único. Se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização entender de ouvir o contribuinte, procederá na forma do capítulo anterior.

CAPÍTULO VI

DO CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE E DA IMPRENSA

Art. 227 Além das Secretarias e Entidades da Administração Municipal Indireta, poderá as Entidades de Classe de Grupo Superior, de Empregadores, Autarquias, Profissionais e outras Instituições de âmbito local da Sociedade Civil credenciar junto à Mesa representantes que possam eventualmente prestar esclarecimento específico a Câmara, através de suas Comissões, as Lideranças e aos Vereadores em geral e ao Órgão de Assessoramento Institucional.

§ 1º Cada Secretaria ou Entidade poderá indicar apenas um representante, que será responsável perante à Casa por todas as informações que prestar ou opiniões que emitir quando solicitadas pela Mesa, por Comissão ou Vereador.

§ 2º Esses representantes fornecerão aos relatores, aos membros das Comissões, as lideranças e aos demais Vereadores interessados e ao Órgão de Assessoramento Legislativo, exclusivamente subsídios de caráter técnico, documental, informativo e instrutivo.

§ 3º O Presidente expedirá as credenciais a FM de que os representantes indicados possam ter acesso as dependências da Câmara, incluídas as privativas dos Vereadores.

Art. 228 Os Órgãos de imprensa, do rádio e da televisão, poderão credenciar seus profissionais perante a Mesa, para exercício das atividades jornalísticas de informação e divulgação pertinentes a Casa e aos seus membros.

§ 1º Somente terão acesso as dependências privativas da Casa os jornalistas e profissionais de imprensa credenciados, salvo as exceções previstas em regulamento.

§ 2º Os jornalistas e demais profissionais credenciados pela Câmara, poderão congregar-se em Comitê, com seu Órgão representativo junto à Mesa.

Art. 229 O credenciamento previsto nos artigos precedentes será exercido sem ônus ou vínculo trabalhista com a Câmara Municipal.

TÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 230 Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por regulamento especial, aprovado pelo Plenário, considerados partes integrantes deste Regimento, e serão dirigidos pelo Presidente, que expedirá as normas complementares necessárias.

Parágrafo Único. Os regulamentos mencionados no “caput” obedecerão ao disposto no Artigo 37 da Constituição Federal e aos seguintes princípios:

I – Descentralização administrativa e agilização de procedimento;

II – Orientação da política de recurso humanos da Casa no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, inclusive o assessoramento institucional, sejam cujos ocupantes tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou provas de títulos, ressalvados os cargos em comissão destinados a recrutamento interno preferencialmente dentre os servidores de carreira técnica ou profissional, ou declarado de livre nomeação e exoneração, nos termos de resolução específica;

III – Adoção de política de valorização de recursos humanos através de programas de atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento,

desenvolvimento e avaliação profissional, da Instituição do sistema de carreira e do mérito, e de processos de reciclagem e recolocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas;

IV – Assistência de assessoramento jurídico unificado, de caráter técnico legislativo ou especializado, a Mesa, as Comissões, aos Vereadores, e a administração da Casa na forma de Resolução específica, fixando-se desde logo, a obrigatoriedade da realização de concurso público para provimento de vagas correntes, sempre que não haja candidato anteriormente habilitado para quaisquer das áreas de especialização ou campos temáticos compreendidos nas atividades da assessoria legislativa.

Art. 231 Nenhuma proposição que modifiquem o serviço administrativo da Câmara poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem parecer da Mesa.

Art. 232 As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos da Câmara deverão ser encaminhados a Mesa, para providencia dentro de 72 horas. Decorrido este prazo poderá ser levadas ao Plenário.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. 233 Administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do município e dos créditos adicionais e suplementares, devidamente aprovados pela Mesa, serão ordenada pelo Presidente da Câmara.

§ 2º A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuado através de banco aprovado pelo Plenário.

§ 3º Serão encaminhado mensalmente à Mesa, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares de execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 4º Até 31 de março de cada ano, o Presidente enviará ao Tribunal de contas do Estado a prestação de contas do exercício anterior.

§ 5º A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá as normas gerais do Direito Financeiro sobre licitação e contrato administrativo em vigor para o Executivo, e a Legislação interna aplicável.

Art. 234 O patrimônio da Casa é constituído de bens móveis e imóveis do Município que adquirir ou forem colocados à sua disposição.

CAPÍTULO III DA POLÍCIA DA CÂMARA

Art. 235 A Mesa fará ter a ordem e a disciplina no edifício da Câmara.

Art. 236 Se algum Vereador no âmbito da Casa cometer qualquer excesso que mereça repressão disciplinar, o Presidente da Câmara ou de sua Comissão conhecerá do fato e promoverá a abertura de sindicância para apurar responsabilidade e propor sanção cabível.

§ 1º Se tratar de delito, o Presidente dará voz de prisão se em flagrante e necessário, entregando o caso a Autoridade Policial, mediante Ofício circunstaciado, arrolando testemunhas, se houver, tratando-se de Vereador ou não.

§ 2º Tratando-se de Vereador aplicar-se-á o disposto nos artigos 217 e 218.

Art. 237 A segurança do edifício da Câmara em sessão ou não, será feita mediante contrato ou por polícia civis e militares solicitados a Secretaria de Segurança Pública, sempre sobre a responsabilidade e direção exclusivamente do Presidente.

Art. 238 Excetuados os membros da segurança é proibido o porte de armas de qualquer espécie nas dependências da Câmara e sua área adjacentes, constituindo infração disciplinar, além de contravenção o desrespeito a esta proibição.

Art. 239 Será permitido a qualquer pessoa convenientemente trajada, ingressar e permanecer na sede da Câmara, durante o expediente e assistir das galerias as sessões do Plenário e as reuniões das Comissões.

Parágrafo Único. Os espectadores ou visitantes que se comportarem de forma inconveniente, a juízo do Presidente da Câmara ou Comissão, bem como qualquer pessoa que perturbar ordem no recinto da Câmara serão compelidos a sair, imediatamente, do recinto.

Art. 240 É proibido o exercício de comércio nas dependências da Câmara, salvo em caso expressa autorização da Mesa.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 241 Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dias ou sessões neste Regimento computar-se-ão respectivamente, como dias corridos ou por sessões ordinárias da Câmara efetivamente realizados, os fixados por mês contar-se-ão de data em data.

§ 1º Exclui-se do cômputo do dia ou a sessão inicial e inclui-se a do vencimento.

§ 2º Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 242 Os atos ou providências, cujos prazos se achem em fluência, deverão ser praticados durante o período de expediente normal da Câmara ou das suas sessões ordinárias, conforme o caso.

Art. 243 É vedado da denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências da Câmara Municipal.

Art. 244 Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 245 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, EM RAZÃO DA CONSOLIDAÇÃO EFETUADA NA 18^a LEGISLATURA.

| REDAÇÃO ANTERIOR | REDAÇÃO ATUAL | OBSERVAÇÕES |
|--|--|---|
| Art. 3º (...) a) Anualmente, em Sessões Ordinárias, de 15 de Fevereiro a 30 de Março, mês de Abril recesso, Maio e Junho reunião, Julho recesso, Agosto reunião, Setembro reunião, Outubro recesso, Novembro até 15 de Dezembro reunião, a partir de 15 de Dezembro a Janeiro recesso. | Art. 3º (...) a) Anualmente em sessões ordinárias, de 15 de fevereiro a 30 de junho, 1º de Agosto a 15 de dezembro, sendo obrigatória a realização de, no mínimo, 04 (quatro) sessões por mês, considerando-se em recesso parlamentar nos demais períodos. | Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno n.º 02/99 de 03.11.1999 |
| | Art. 6º (...) §7º Qualquer membro da Mesa poderá participar das Comissões Permanentes, com exceção do Presidente do Legislativo. | Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno n.º 03/99 de 03.11.1999 |
| | Art. 51 (...) II – Ordinárias, as realizadas às segundas-feiras, pelas 10:00 horas da manhã, dentro do período ordinário. | Redação dada pela Emenda ao Regimento Interno n.º 01/2001 de 01.03.2001 |
| | Art. 5º (...) §9º A Mesa da Câmara será eleita para um mandato de dois anos consecutivos, podendo ser reeleita, total ou parcialmente, aos mesmos cargos, existente incompatibilidade para quem desejar-se recandidatar. | Redação dada pela Resolução n.º 01/2002 de 14.11.2002 |
| | Art. 7º (...) §4º As eleições para renovação da Mesa realizar-se-ão, obrigatoriamente, a partir de qualquer Sessão Ordinária do 4º Período Legislativo. | Redação dada pela Resolução n.º 02/2002 de 14.11.2002 |
| Art. 51 (...) II – Ordinárias, as realizadas às segundas-feiras, pelas 10:00 horas da manhã, dentro do período ordinário. | Art. 51 (...) II – Ordinárias, as realizadas nas sextas-feiras, com início às 10:00 horas, dentro do Período Ordinário. | Redação dada pela Resolução n.º 006/2004 de 20.02.2004 |

| | | |
|--|---|--|
| | Art. 52 As Sessões Ordinárias terão normalmente a duração de 02 (duas) horas, iniciando-se às 10:00 horas e compreendendo: | Redação dada pela Resolução n.º 006/2004 de 20.02.2004 |
| Art. 3º (...) a) Anualmente em sessões ordinárias, de 15 de fevereiro a 30 de junho, 1º de Agosto a 15 de dezembro, sendo obrigatória a realização de, no mínimo, 04 (quatro) sessões por mês, considerando-se em recesso parlamentar nos demais períodos. | Art. 3º (...) a) Anualmente, em Sessões Ordinárias, de 01 de Fevereiro à 30 de Junho e de 01 de Agosto à 15 de Dezembro, ficando de recesso no mês de julho e no período compreendido entre 16 de Dezembro à 31 de Janeiro. | Redação dada pela Resolução n.º 010/2006 de 03.03.2006 |
| Art. 51 (...) II – Ordinárias, as realizadas nas sextas-feiras, com início às 10:00 horas, dentro do Período Ordinário. | Art. 51 (...) II – Ordinárias, as realizadas nos dias de quinta-feira, com início às 09:00 (nove) horas da manhã, dentro do Período Ordinário. | Redação dada pela Resolução n.º 011/2006 de 16.03.2006 |
| Art. 52 As Sessões Ordinárias terão normalmente a duração de 02 (duas) horas, iniciando-se às 10:00 horas e compreendendo: | Art. 52 As Sessões Ordinárias terão normalmente a duração de 02 (duas) horas, iniciando-se às 09:00 (nove) horas e compreendendo: | Redação dada pela Resolução n.º 011/2006 de 16.03.2006 |
| Art. 7º (...) §4º As eleições para renovação da Mesa realizar-se-ão, obrigatoriamente, a partir de qualquer Sessão Ordinária do 4º Período Legislativo. | Art. 7º (...) §4º As eleições para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Upanema, realizar-se-ão, obrigatoriamente, até a antepenúltima Sessão Ordinária de cada biênio, independente de convocação antecipada: I – Aberta a Sessão, o Presidente convocará a eleição para renovação da Mesa Diretora, suspendendo a sessão por 40 minutos para que seja feito os registros dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora; II – Após o transcurso do prazo para registros dos candidatos, caso o Presidente da Mesa seja candidato, nomeará um Vereador para | Redação dada pela Resolução n.º 012/2006 de 11.03.2006 |

| | | |
|---|---|--|
| | <p>presidir a eleição, que dará início a mesma.</p> | |
| Art. 51 (...) II – Ordinárias, as realizadas nos dias de quinta-feira, com início às 09:00 (nove) horas da manhã, dentro do Período Ordinário. | Art. 51 (...) II – Ordinárias, as realizadas nos dias de Quinta-Feira, com o início às 09:00 (nove) horas da manhã, dentro do Período Ordinário, sendo que, a última Sessão de cada mês, será realizada nos dias de Segunda-Feira e esta pode ser, caso seja devidamente justificada, será realizada em localidade e horário a ser determinado na Sessão que a anteceder. | Redação dada pela Resolução n.º 018/2007 de 22.02.2007 |
| Art. 52 As Sessões Ordinárias terão normalmente a duração de 02 (duas) horas, iniciando-se às 09:00 (nove) horas e compreendendo: | Art. 52 As Sessões Ordinárias terão normalmente a duração de 02 (duas) horas, iniciando-se às 09:00 (nove horas) e compreendendo: | Redação dada pela Resolução n.º 018/2007 de 22.02.2007 |
| Art. 51 (...) II – Ordinárias, as realizadas nos dias de Quinta-Feira, com o início às 09:00 (nove) horas da manhã, dentro do Período Ordinário, sendo que, a última Sessão de cada mês, será realizada nos dias de Segunda-Feira e esta pode ser, caso seja devidamente justificada, será realizada em localidade e horário a ser determinado na Sessão que a anteceder. | Art. 51 (...) II – Ordinárias, as realizadas nos dias de Sexta-Feira, com o início às dez horas da manhã, dentro do Período Ordinário, sendo que, a última Sessão de cada mês, será realizada nos dias de Segunda-Feira e esta pode ser, caso seja devidamente justificada, será realizada em localidade e horário a ser determinado na Sessão que a anteceder; (NR) | Redação dada pela Resolução n.º 037/2009 de 07.05.2009 |
| Art. 52 As Sessões Ordinárias terão normalmente a duração de 02 (duas) horas, iniciando-se às 09:00 (nove horas) e compreendendo: | Art. 52 As Sessões Ordinárias terão normalmente duração de duas horas , iniciando-se às dez horas da manhã e compreendendo: | Redação dada pela Resolução n.º 037/2009 de 07.05.2009 |
| Art. 7º (...) § 3º Os membros da Mesa não poderão integrar Comissões Permanentes, nem exercer a função de Líder. | Art. 7º § 3º Revogado | Redação dada pela Resolução n.º 037/2009 de 07.05.2009 |
| Art. 7º § 4º As eleições para renovação da Mesa Diretora | Art. 7º § 4º A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se- | Redação dada pela Resolução n.º 037/2009 de 07.05.2009 |

| | | |
|--|--|---|
| <p>da Câmara Municipal de Upanema, realizar-se-ão, obrigatoriamente, até a antepenúltima Sessão Ordinária de cada Biênio, independente de convocação antecipada:</p> | <p>á, obrigatoriamente, a partir de qualquer Sessão Ordinária no período compreendido entre os meses de Novembro e Dezembro do último ano do primeiro Biênio da legislatura em atividade:</p> | |
| <p>Art. 156 Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quorum.</p> <p>§ 1º Quando esgotado o período da Sessão, ficará esta automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação.</p> | <p>Art. 156 Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quorum.</p> <p>Parágrafo Único. Quando esgotado o período da Sessão, ficará esta automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação.</p> | <p>Redação dada pela Resolução n.º 037/2009 de 07.05.2009</p> |
| <p>Art. 186 A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização incumbe elaborar, no último ano da Legislatura, no Decreto Legislativo destinado a fixar a remuneração dos Vereadores a vigor na legislatura subsequente, bem assim a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, para cada exercício financeiro.</p> | <p>Art. 186 A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização incumbe elaborar, no último ano da Legislatura, Projeto de Lei destinado a fixar a Remuneração dos Vereadores a vigorar na Legislatura subsequente, bem assim a Remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, e Secretários Municipais, para cada exercício financeiro. (NR)</p> | <p>Redação dada pela Resolução n.º 037/2009 de 07.05.2009</p> |
| <p>Art. 186 (...)</p> <p>§ 3º O projeto referido neste artigo deverá ser votado obrigatoriamente até o dia 03 de Setembro do ano em que houver eleições municipais, constituindo crime de responsabilidade a inobservância do disposto neste artigo.</p> | <p>Art. 186 (...)</p> <p>§ 3º O projeto referido neste artigo deverá ser votado obrigatoriamente até o primeiro dia do mês de Setembro do ano em que houver eleições municipais, constituindo crime de responsabilidade a inobservância do disposto neste artigo. (NR)</p> | <p>Redação dada pela Resolução n.º 037/2009 de 07.05.2009</p> |
| | <p>Art. 186 (...)</p> <p>§ 4º Quando o primeiro dia do mês de Setembro cair em dia de sábado, domingo ou feriado, a Sessão de aprovação do Projeto deverá ocorrer no último dia útil que anteceder à data impossibilitada.</p> | <p>Parágrafo incluído pela Resolução n.º 037/2009 de 07.05.2009</p> |

| | | |
|--|--|--|
| Art. 65 (...) | Art. 65 (...) § 1º Poderá ser dispensada a respectiva leitura e votação da ata por deliberação do plenário, ficando assim esta automaticamente aprovada, e logo após encaminhada para o colhimento das assinaturas nos termos do § 2º do Art. 66 desta Resolução. § 2º As respectivas mudanças e alterações nas atas que não constem como verídico os fatos ocorridos em função dos atos decorrentes do parágrafo anterior, faculta ao reclamante através de requerimento nos termos do § 1º do Art. 66 deste regimento requerer as devidas retificações. | Parágrafos incluídos pela Resolução n. 042, de 06 de Agosto de 2010. |
| Art. 7º (...) § 4º A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á, obrigatoriamente, a partir de qualquer Sessão Ordinária no período compreendido entre os meses de Novembro e Dezembro do último ano do primeiro Biênio da legislatura em atividade: I – Aberta a Sessão, o Presidente convocará a eleição para renovação da Mesa Diretora, suspendendo a Sessão por quarenta minutos para que seja feito os registros dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora; II – Após o transcurso do prazo para registros dos candidatos, caso o Presidente da Mesa seja candidato, nomeará um Vereador para presidir a eleição, e assentado a cadeira presidencial, esse prosseguirá os trabalhos dando início a eleição. III – O presidente suspenderá a sessão por trinta minutos para que seja apresentado e conferido os registros prévios dos candidatos aos cargos da | Art. 7º (...) § 4º A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á, obrigatoriamente, a partir de qualquer Sessão Ordinária no período compreendido entre os meses de Novembro e Dezembro do primeiro ano do Biênio inicial da legislatura em atividade: I – Aberta a Sessão, o Presidente convocará os membros da Câmara para realizar a eleição de renovação da Mesa Diretora. II – Caso o Presidente atual da Mesa seja candidato, nomeará um Vereador que não seja candidato para presidir a eleição, e assentado a cadeira presidencial, esse prosseguirá os trabalhos dando início a eleição. III – O presidente suspenderá a sessão por trinta minutos para que seja apresentado e conferido os registros prévios dos candidatos aos cargos da | Redação dada pela Resolução n. 044, de 27 de Setembro de 2013. |

| | | |
|----------------------|--|--|
| | Mesa Diretora na forma do § 6º do art. 7º. | |
| Art. 7º (...) | <p>Art. 7º (...)</p> <p>§ 5º O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído nas mesmas condições pelo 1º Secretário. Os cargos que permanecerem vagos serão preenchidos pelos Vereadores mais idosos dentre os presentes.</p> <p>§ 6º Para concorrer aos cargos da mesa diretora, o(s) candidato(s) deverá(ão) atender os seguintes requisitos:</p> <p>I) Registrar de forma prévia em cartório local em 03 (três) vias de igual valor, devendo uma das vias após o registro, ser entregue a Secretaria da Câmara Municipal de Upanema, até o último dia útil do mês de outubro do ano que houver eleição de renovação da mesa diretora, constando o nome completo e assinatura do candidato e o cargo que pretende concorrer, ou ainda se for o caso, nome completo e assinaturas dos candidatos e os cargos que pretendem concorrer na chapa por eles formada.</p> <p>§ 7º Havendo impugnações ao registro de chapas ou nomes, será dadas a palavra aos líderes e aos impugnados, por cinco minutos para cada um, para pronunciamento, cabendo à Presidência decidir, de plano, sobre as inscrições.</p> <p>§ 8º Estando registrado os candidatos aos cargos da Mesa, o Presidente convidará os Vereadores a votação secreta na ordem alfabética dos nomes dos parlamentares.</p> | Redação dada pela Resolução n. 044, de 27 de Setembro de 2013. |

| | | |
|---|---|--|
| Art. 11 (...) | <p>Art. 11 São atribuições do Vice-Presidente, além das que estão expressas no art. 45 da lei orgânica, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:</p> <p>I – Substituir o Presidente da Câmara em exercício nas suas ausências, impedimentos, faltas e suceder-lhe no caso de vacância.</p> <p>II – Sob pena de perda do mandato de membro da mesa, deve o Vice-Presidente da Câmara em exercício, promulgar e fazer publicar obrigatoriamente as resoluções e decretos legislativos no prazo de quarenta e oito horas se assim não fizer o Presidente da Câmara em exercício, ou ainda, quando tenham sucessivamente, o Prefeito e o Presidente da Câmara em exercício, deixados de fazer a promulgação e publicação de lei nos termos do § 7º do Art. 62 da Lei Orgânica.</p> | Redação dada pela Resolução n. 044, de 27 de Setembro de 2013. |
| Art. 113 (...) § 1º Além do que estabelecer o artigo 102, a Presidência devolverá ao Autor qualquer proposição que: I – Não estiver devidamente formalizada e em termos; II – Versar sobre a matéria: a) alheia à competência da Câmara; b) evidentemente inconstitucional; c) anti-regimental | <p>Art. 113 (...) § 1º Além do que estabelecer o artigo 102, a Presidência devolverá ao Autor qualquer proposição que:</p> <p>I – Não estiver devidamente formalizada e em termos;</p> <p>II – Versar sobre a matéria:</p> <p>a) alheia à competência da Câmara;</p> <p>b) evidentemente inconstitucional;</p> <p>c) anti-regimental</p> <p>III – Não estiver anexo comprovante de envio de arquivo digital da proposição recebida, para o E-mail Oficial da Câmara Municipal de Upanema.</p> | Redação dada pela Resolução n. 044, de 27 de Setembro de 2013. |
| Art. 7º (...) | Art. 7º (...) | Redação dada pela Resolução n. 051 de 09 de Junho de 2017 |

| | | |
|--|--|--|
| <p>§ 4º A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á, obrigatoriamente, a partir de qualquer Sessão Ordinária no período compreendido entre os meses de Novembro e Dezembro do primeiro ano do Biênio inicial da legislatura em atividade: (Redação dada pela Resolução n. 044, de 27 de Setembro de 2013)</p> | <p>§ 4º A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á a partir de qualquer Sessão Ordinária da legislatura em atividade, observado o período de junho do 1º ano do 1º biênio a dezembro do 2º ano do 1º biênio. (Redação dada pela Resolução n. 051, de 09 de Junho de 2017)</p> | |
| <p>Art. 7º (...)</p> <p>§ 6º Para concorrer aos cargos da mesa diretora, o(s) candidato(s) deverá(ão) atender os seguintes requisitos: (Parágrafo inserido pela Resolução n. 044, de 27 de Setembro de 2013)</p> <p>I) Registrar de forma prévia em cartório local em 03 (três) vias de igual valor, devendo uma das vias após o registro, ser entregue a Secretaria da Câmara Municipal de Upanema, até o último dia útil do mês de outubro do ano que houver eleição de renovação da mesa diretora, constando o nome completo e assinatura do candidato e o cargo que pretende concorrer, ou ainda se for o caso, nome completo e assinaturas dos candidatos e os cargos que pretendem concorrer na chapa por eles formada. (Inciso inserido pela Resolução n. 044, de 27 de Setembro de 2013)</p> <p>§ 7º Havendo impugnações ao registro de chapas ou nomes, será dada a palavra aos líderes e aos impugnados, por cinco minutos para cada um, para pronunciamento, cabendo à Presidência decidir, de plano, sobre as inscrições. (Parágrafo inserido pela Resolução n.</p> | <p>Art. 7º (...)</p> <p>§ 6º Revogado pela Resolução n. 051 de 09 de Junho de 2017</p> <p>§ 7º Revogado pela Resolução n. 051 de 09 de Junho de 2017</p> | <p>Redação dada pela Resolução n. 051 de 09 de Junho de 2017</p> |

| | | |
|---|---|--|
| 044, de 27 de Setembro de 2013) (Revogado pela Resolução n. 051, de 09 de Junho de 2017) | | |
| Art. 159 A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta. | <p>“Art. 159 (...)</p> <p>§ 1º Assentado, previamente, pela Câmara determinado processo de votação para uma proposição, não será admitido para ela requerimento de outro.</p> <p>§ 2º Nas votações simbólicas e nominais, a Mesa Diretora poderá utilizar-se de sistemas eletrônicos e/ou digitais de forma a permitir o acompanhamento em tempo real do processo de votação e do voto emitido por cada vereador.</p> | Nova redação dada nos termos da Resolução n. 061 de 31 de Agosto de 2023. |
| Art. 51 (...) | Art. 51 (...) | Redação do Inciso II parcialmente alterada pela Resolução n. 063 de 28 de Abril de 2025. |
| II – Ordinárias, as realizadas nos dias de Sexta-Feira, com o início às dez horas da manhã, dentro do Período Ordinário, sendo que, a última Sessão de cada mês, será realizada nos dias de Segunda-Feira e esta pode ser, caso seja devidamente justificada, será realizada em localidade e horário a ser determinado na Sessão que a anteceder; (Redação dada pela Resolução n. 037/2009 de 07 de Maio de 2009) | II – Ordinárias, as realizadas nos dias de Sexta-Feira , com o início às dez horas da manhã , dentro do Período Ordinário, sendo que, a última Sessão de cada mês, será realizada nos dias de Segunda-Feira e esta pode ser, caso seja devidamente justificada, será realizada em localidade e horário a ser determinado na Sessão que a anteceder; (Redação dada pela Resolução n. 037/2009 de 07 de Maio de 2009) | |
| Art. 52 As Sessões Ordinárias terão normalmente duração de duas horas, iniciando-se às dez horas da manhã e compreendendo: (Redação dada pela Resolução n. 037/2009 de 07 de Maio de 2009) | Art. 52 As Sessões Ordinárias terão normalmente duração de duas horas, iniciando-se às dez horas da manhã e compreendendo: (Redação dada pela Resolução n. 037/2009 de 07 de Maio de 2009) | Redação alterada parcialmente pela Resolução n. 063 de 28 de Abril de 2025. |